



**Bradesco**

(Via Não Negociável)

<b>1 - Características da Operação</b>					
<b>1 - Valor dos Recursos</b>			<b>1.2 - Recursos Próprios do Emitente - Contrapartida</b>		
1.1 - Valor Total do Crédito <b>RS 453.586,50</b>			<b>RS 50.398,50</b>		
<b>2 - Prazo (em meses)</b>					
Período/Pfase		Quantidade (meses)	Periodicidade de Pagamento	Vencimento da 1ª Parcela	Vencimento da Última Parcela
Carência	Encargos	3	<b>TRIMESTRAL</b>	<b>15/11/2010</b>	<b>15/11/2010</b>
Amortização	Principal + Encargos	57	<b>MENSAL</b>	<b>15/12/2010</b>	<b>15/08/2015</b>
<b>Total</b>		<b>60</b>	<b>Meses</b>		
<b>3 - Praça de Pagamento:</b>		<b>VILHENA</b>			
<b>4 - Características dos Subcréditos</b>					
<b>4.1 - Subcrédito "A"</b>					
<b>Forma de Utilização dos Recursos</b>					
Valor do Subcrédito <b>RS 433.586,50</b>			Utilização <b>( 1 ) Parcela(s)</b>		
<b>Encargos</b>					
Cargos Efetivos <b>5,5000 % ao ano - 0,4471 % ao mês</b>		Remuneração do Credor <b>3,0000 % ao ano</b>	Remuneração do Fimame <b>2,5000 % ao ano</b>	IOF <b>0 (Zero) %</b>	
<b>Indexador: Pós-fixado</b>					
<b>4.2 - Subcrédito "B"</b>					
<b>Forma de Utilização dos Recursos</b>					
Valor do Subcrédito <b>RS XXXXXXXXXX</b>			Utilização <b>( X ) Parcela(s)</b>		
<b>Encargos</b>					
Cargos Efetivos <b>XXX % ao ano - XXX % ao mês</b>		Remuneração do Credor <b>XXXXX % ao ano</b>	Remuneração do Fimame <b>XXXXXXX % ao ano</b>	IOF <b>0 (Zero) %</b>	
<b>Indexador: Pós-fixado - TJLP + 1%</b>					
<b>4.3 - Forma de Pagamento</b>					
<input type="checkbox"/> Boletim de Débito		<input checked="" type="checkbox"/> Débito em Conta Corrente			
<b>4.4 - Garantias (se houver)</b>					
<b>Alienação Fiduciária de Bem(ns) Móvel(eis)</b>					
Descrição do(s) Bem(ns) Financiado(s)					
Quantidade	Descrição				
1	1 UNID. - MOTORHVELALGRA CD6553 <i>placa B-15106</i>				
Nome do Fornecedor			CNPJ		
COMAUSUBSISTEMAS LTDA.			44410199/0001-00		
Nome do Fornecedor/Emissor (Emitente da Nota Fiscal)			CNPJ		
COMAUSUBSISTEMAS LTDA.			02336124/0001-78		
Endereço do Fornecedor/Emissor					
AV. CELSO MATTIOLI, 2947 JARDIM AMERICA					
Cidade				UF	CEP

Contrato: 0771023-2  
 Banco: 045-0/84193-5  
 Página: 2 de 2





27550120

(Via Não Negociável)

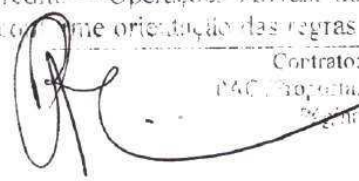
VILHENA		RO	76980-000
Valor Venal em R\$ (valor)			
R\$ 503.981,00			
Número(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is) Em anexo	Número(s) da(s) Fatura(s) Em anexo	Valor de Aquisição – em R\$ Conforme NF	
<input type="checkbox"/> -- Garantia(s) Adicional(ais) 1. <input type="checkbox"/> Alienação Fiduciária de Bem(ns) Móvel(is) 2. <input type="checkbox"/> Hipoteca e/ou Fidejussória de Bem(ns) Imóvel(is) 3. <input type="checkbox"/> Penho 4. <input type="checkbox"/> Outros			
Descrição: A(s) garantia(s) adicional(ais) será(ão) constituída(s) e melhor descrita(s) em documento(s) anexo(s) apart. 1.1.1.1, que passa(m) a integrar esta Cédula para todos os fins e efeitos de direito.			
1 - Centros Datas desta Cédula 1 - Quantidade de Vias   2 - Local e Data de Emissão <p style="text-align: right;">VILHENA, 13 DE AGOSTO DE 2010</p>			

Fazemos por esta Cédula de Crédito Bancário, que ao final firmamos, em moeda corrente nacional, ao Emissor credenciado S.A., acima qualificado, doravante designado simplesmente Credor, ou à sua ordem, a quantia líquida, certa e exigível descrita no Quadro II-1.1, na praça indicada no Quadro II-3, e cetera, de acordo com os campos previstos no Quadro II-4, conforme o caso, com a observância estrita dos seus termos e demais condições constantes desta Cédula.

**Condições da Operação**

- O Credor credenciado é o Agente Financeiro do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES - Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, aderiu expressa e incondicionalmente às "CONDIÇÕES GERAIS REGULADORAS DAS OPERAÇÕES", a serem realizadas em conformidade com o Decreto nº 59.170, de 2.9.1966, microfilmadas sob o nº 399.674, averbadas no Livro de Anotações do Registro 4.879, do Livro H-9, no 2º Ofício do Registro de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
- Finalidade: O Credor, neste ato, concede a presente qualificada no Quadro I-2, doravante denominada simplesmente Emitente, uma operação de financiamento cujos recursos serão utilizados, exclusivamente, para a aquisição do(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro IV.
- Fonte de Recursos: O valor total do crédito descrito no Quadro II-1.1 será provido com recursos próprios do Banco da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME.
- Biscombinação: O(s) valor(es) descrito(s) no(s) Quadro(s) II-4 será(serão) disponibilizado(s) em uma única parcela ou parceladamente, de acordo com as necessidades para a aquisição do(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro IV, objeto da colaboração financeira, respeitadas as programações do Banco do BNDES/ FINAME.
- Impostos: Os Impostos de Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF, calculados com base nas regras e alíquotas vigentes à época da emissão desta Cédula de Crédito Bancário.
- O limite de operação com o Fidejussor de Crédito - Operações Ativas, no valor previsto no Quadro III-1.1, será observado nas Agências do Credor, conforme orientação das regras em vigor, que será

Contrato: 0771023-2  
 Nº de Operação: 043-0/84193-5  
 Página: 3 de 3






Empreendimento

(Via Não Negociável)

debitado na conta corrente do Emitente, mencionada no início desta Cédula, na data da liberação dos recursos.

5. A liberação dos recursos liberados serão transferidos pelo Credor, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da liberação do BNDES/FINAME, diretamente ao emitente da Nota Fiscal, ou ao(s) Fornecedor(s)/Vendedor(es), o caso, diretamente ao Emitente, no hipótese deste ter comprovado ao Credor a antecipação com recursos próprios da parcela referente ao financiamento, ao(s) Fornecedor(es)/Vendedor(es), com a anuência do(s) mesmo(s).
- 5.1. Os juros e encargos mencionados nesta Cédula incidirão sobre o valor total do crédito efetivamente disponibilizado ao Emitente e serão calculados a partir da data da liberação do crédito pelo BNDES/FINAME, para repasse ao(s) Fornecedor(es)/Vendedor(es) ou ao Emitente, conforme e na 6.
- 5.2. As liberações de recursos necessariamente, durante o período de carência. Para tanto, os pedidos de liberação deverão ser protocolados no BNDES/FINAME, no máximo, até 30 (trinta) dias antes do término de prestação de conta. Havendo saldo remanescente na operação até 30 (trinta) dias antes da data prevista para o final da carência e não houver manifestação do Credor ou do Emitente quanto à utilização dos recursos, este será cancelado automaticamente, com a incidência dos encargos devidos, de responsabilidade do Emitente.
6. O Emitente se obriga a comprovar por meio de lançamentos em conta(s) corrente(s) de sua titularidade que os pagamentos ao(s) Fornecedor(es)/Vendedor(es), relativos aos gastos com a aquisição de bens financiados, foram efetuados com a utilização de recursos próprios e com os originais do valor total do crédito previsto no Quadro II-1, sendo expressamente vedado efetuar o referido pagamento com cheques de terceiros ou com recursos que não transitaram em conta corrente de sua titularidade.
7. O(s) pagador(es) ao(s) Fornecedor(es)/Vendedor(es), a que faz menção a cláusula anterior, somente se torna(m) responsável(is) comprovando, com a apresentação da(s) nota(s) fiscal(ais) de venda e data, respectiva(m) comprovante(s) de pagamento(s) efetuado(s), em nome do Emitente, que se obriga a(s) a(s) disponibilizar, se necessário, os lançamentos das contas correntes de onde os pagamentos a(s) referida(s), efetuado(s), sem prejuízo do cumprimento das demais condições inerentes a liberação do crédito.
8. Prazos: O prazo total para pagamento do financiamento, bem como a quantidade de meses, a periodicidade e as datas de vencimento inicial e final das parcelas nos períodos de Carência e Amortização, estão previstos no Quadro II-2.
- 8.1. O prazo de carência está fixado no Quadro II-2 e será contado a partir do dia 15 (quinze) subsequente à data de formalização jurídica da operação, vencendo-se a primeira parcela de encargos na data fixada. O prazo de amortização e a periodicidade de pagamento das prestações estão fixados no mesmo quadro, sendo cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, acrescidas dos encargos correspondentes, vencendo-se a primeira na data estipulada no Quadro II-2.
9. Encargos/Juros: O montante pagará:
  - 9.1. Sobre o crédito "A") Sobre o valor estipulado no Quadro II-4.1, juros afins descritos no mesmo quadro e B) Sobre a operação do Credor, o BNDES/FINAME, observada a seguinte sistemática a seguir:

Contrato: 0771023-2  
PAC/PlanoSP: 045-0/84193-5  
Página: 4 de 4





(Via Não Negociável)

$$J_n = S \left[ \frac{r}{1 + \frac{r}{360}} \right]^{360n} - 1$$

onde:

$J_n$  = Juros devidos pela Beneficiária, em R\$, no momento "n";

$S$  = Valor nominal da obrigação, em R\$, no momento "n-1";

$r$  = taxa de juros efetiva;

$n$  = Número de dias existentes entre a data de cada evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação de obrigação, considerando-se como evento financeiro todos e qualquer fato de natureza financeira do qual possa resultar alteração do saldo devedor do contrato.

No período de carência, será considerado, para o cálculo dos juros, o número de dias existentes entre a data da liberação e as datas de vencimento das obrigações, considerando-se como evento financeiro todos e qualquer fato de natureza financeira do qual possa resultar alteração do saldo devedor do contrato.

5.2. Subcrédito: a taxa de juros efetiva estipulada no Quadro II-4.2, juros efetivos descritos no mesmo quadro, a título de remuneração do Credor e do BND/EST/FINAME, acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, acrescida de 1,0% (um por cento ao ano) a.a., observada a seguinte sistemática de cálculo:

1) Quando a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano

a) O montante correspondente a parcela da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP que vier a exceder a 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês de vigência desta Cédula e no seu vencimento ou liquidação, apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aférrico em todas as datas de eventos ocorridos no período:

$$M = \left\{ (1 + T.J.L.P.) / 1,06 \right\}^{N/30} - 1$$

onde:

$M$  = Termo de capitalização;

$T.J.L.P.$  = Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil, na data de cada evento de fato;

$N$  = Número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todos e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor desta Cédula.

b) O percentual de juros fixado no Quadro II-4.2, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano e de 1,0% a.a. (um inteiro por cento ao ano), incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros e em qualquer outra data prevista nesta Cédula ou na data de vencimento ou liquidação desta Cédula, observados o disposto na alínea "a) acima e considerando, para o cálculo

Contrato: 0771023-2  
C.A.C. nº 045-0/84193-5  
Página: 5 de 5





BRASIL, 2019

(CDB Não Negociável)

Hoje os juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

**II) Quando a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano:**

O percentual de juros fixado no Quadro II-2, acrescido da própria TJLP e de 1,0% a.a. (um por cento ao ano), incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionados nesta Clausula ou na data de vencimento ou liquidação desta Cédula, sendo calculado sobre o saldo diário de juros o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas;

O montante referido no inciso I, alínea "a", que será capitalizado, incorporando-se ao principal de dívida, será exigível juntamente com as parcelas de principal.

O montante referido nos termos do inciso I alínea "b", ou do inciso II, conforme o caso, será exigível na periodicidade fixada no Quadro II-2, durante o período de carência, e juntamente com as parcelas de principal na periodicidade fixada no mesmo quadro, e no vencimento e liquidação da Cédula.

9.2.7. Alteração do critério legal de Remuneração dos Recursos Captados conforme Lei nº 11.948, de 16.7.2009 (a atualizada Provisória nº 465 alterada pela Medida provisória nº 462): Na hipótese de não ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, aplicando-se o que previsto no inciso II, do parágrafo quinto, do artigo 1º da Lei nº 11.948, a atualizada remuneração prevista nesta Cédula poderá, a critério do BNDES/FINAME, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES/FINAME que, além de preservar o valor real da operação, permanecer nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o Credor comunicará a alteração, por escrito, ao Emitente.

10. Validade do (de)Nexus (s) Local(is): Na hipótese da presente operação se enquadrar na:

- I) "modalidade de Nexus Local": somente serão aceitas Notas Fiscais emitidas no período máximo de 60 (sessenta) dias que anteceder à data de protocolo do pedido de liberação dos recursos para o FINAME;
- II) "modalidade de Nexus Regional": somente serão aceitos pela FINAME os pedidos de liberação de recursos encaminhados no prazo de 120 (cento e vinte) dias posteriores à data de aprovação da proposta apresentada.

Parágrafo Único: A ausência de prazo aceita acarretará o cancelamento automático da operação e o prazo máximo de validade por escrito a qualquer encargo oriundo de tal cancelamento.

11. Vencimentos e encargos devidos: Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos de juros, inclusive de domingos e feriados nacionais, inclusive os não bancários, será para todos os fins e efeitos, a contar do primeiro dia útil subsequente ao vencimento, e os encargos calculados até essa data, e se iniciar o pagamento a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

11.1. Para efeito de férias, esta cláusula, salvo disposição expressa em contrário, serão considerados os feriados de acordo com o calendário da sede do Emitente, cujo endereço estiver indicado nesta cédula.

12. Obrigações do emitente (Emitente):

- I) cumprir, no que se refere às "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES" que se referem à Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alterada pela Resolução nº 775, de 6 de março de 1991, pela Resolução nº 863, de 11

Contrato: 0771023-2  
PAC/Proposta: 045-0/84193-5  
Página: 6 de 6





de nº 107, de 27 de abril de 1998, pela Resolução nº 927, de 20 de dezembro de 1996, pela Resolução nº 894, de 20 de dezembro de 1996, pela Resolução nº 927, de 1º de abril de 1998, pela Resolução nº 976, de 24 de março de 2001, e pela Resolução nº 1571, de 4 de março de 2008, todas da Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, publicadas no Diário Oficial da União (Seção 3), de 29 de dezembro de 1997, 27 de fevereiro de 1998, 8 de abril de 1996, 24 de dezembro de 1996, 19 de março de 2001, 28 de abril de 1998, 31 de outubro de 2001 e 25 de março de 2008, respectivamente, para declarar conhecer e aceitar como parte integrante e inseparável desta Cédula, para todos os fins e efeitos jurídicos;

- II) conhecer, em sua totalidade, as "CONDIÇÕES GERAIS REGULADORAS DAS OPERAÇÕES" relativas à FINAME, a serem realizadas de acordo com o Decreto nº 53.117, de 12 de novembro de 1959, alterado e atualizado nº 109.614, e revogado na coluna de atualizações do Diário Oficial de 4/8/75, de 12/10/83, de 20/2º Oficial de Atos e Documentos da Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, datado de 12/10/83, em todo;
- III) e a permitir que a FINAME, em nome do Credor, possa praticar suas operações de crédito e de prestação de serviços BNDÉS/FINAME, quando a mesma conhecer e se obrigou a aceitar;
- IV) permitir ao Credor/FINAME, diretamente ou através do Credor, o livre acesso às suas dependências e a seus registros contábeis, para efeito de controle da colaboração financeira, para toda e qualquer informação solicitada;
- V) manter em sua sede, de acordo com a Lei nº 75/FINAME, como entidades financiadoras, sempre que for necessária, a finalidade do empréstimo de sua utilização;
- VI) manter em sua sede, de acordo com o BNDÉS em sua página de internet, e a fixar em lugar acessível a todos os interessados, desde que listados na página do BNDÉS na Internet, sob o endereço eletrônico [www.bndes.gov.br](http://www.bndes.gov.br), as inscrições indicadas no portal do BNDÉS na Internet, de acordo com o artigo 10º;
- VII) cumprir e fazer cumprir a legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente - Lei nº 6.939/81, de 30 de agosto de 1981 e Normas Complementares, adotando, durante o prazo de vigência da Lei, as medidas e ações necessárias a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, no campo de medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo(s) bem(ns) financiado(s) e pelo(s) titular desta forma o Credor, em qualquer circunstância;
- VIII) manter em sua sede, atualizar suas obrigações perante as empresas sociais e do meio-ambiente, sempre que for necessária, a finalidade da Lei nº 6.939/81;
- IX) observar as normas relativas de vigência nesta Cédula, o disposto na legislação aplicável às prestações de serviços de saúde;
- X) não se responsabilizar pelos danos e por quaisquer intervenções desta Cédula, bem como a não vedar ou impedir qualquer intervenção médica, cirúrgica, farmacológica(s), sem autorização expressa do médico, Vendedor e do Credor, sob pena de rescisão de pleno direito desta Cédula, o que acarretará o cancelamento de todas as obrigações por ele assumidas, tornando ineficazes e anulando o total da dívida contratada pelo principal e os acessórios, incluindo-se as parcelas vencidas que se consideram antecipadamente vencidas, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas;
- XI) cumprir e fazer cumprir, durante, e sempre, em relação as restrições do trabalho noturno, desde que o trabalho não devam a ser de trabalho ilegal ou discriminatório, e não se responsabilizar por qualquer ato de trabalho escravo e trabalhos de crianças e de adolescentes, e de 18 (dezoito) anos de idade, salvo no caráter de aprendiz à partir de 14 (quatorze) anos de idade, obrigando-se a mobilizar todos os seus maiores esforços junto aos seus fornecedores de produtos e serviços, a fim de que estes também assim se comportem;

Vendedor: 0771023-2  
Credor: 045-9/84193-5  
Data: 7 de 7



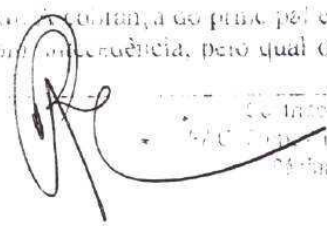








15. Seguros: O Emitente e o(s) Garantido(s) não se obrigam a garantir o(s) bem(ns) móvel(is) e/ou imóvel(is) que constitui(m) a garantia, e, se a necessidade surgir, de acordo com o art. 13-XV desta Cédula. Todos os riscos de perda ou dano decorrentes do seguro contratado por conta exclusiva do Emitente e/ou do(s) Terceiro(s) deverão ser cobertos, sendo certo que a dívida representada pela presente Cédula será considerada em plena e livre posse do segurado, por qualquer motivo, inclusive cancelado no período de vigência do seguro contratado.
16. Amortização da dívida e Liquidação Antecipada: Se o Emitente efetuar amortizações extraordinárias ou se ocorrerem os prazos e condições de antecipação vinculadas desta Cédula, com a consequente redução dos valores de amortização, fica facultado ao Credor a realização das amortizações e/ou antecipações de liquidação de acordo com o valor dependente de aprovação expressa do Credor. O pagamento de liquidação antecipada não altera o prazo final previsto nesta Cédula para o pagamento normal do débito, as obrigações de fazer ou não fazer, assumidas neste Cédula e o prazo de obrigação de a liquidação ser feita no prazo previsto no Quadro IV.
17. Juros de Mora e Multa: Na hipótese de inadimplemento ou mora, fica facultado ao Credor considerar vencida a presente Cédula independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sendo que os encargos de mora e multa são exigíveis na seguinte ordem:
- a) Juros de mora e multa incididos a partir do dia da liberação do crédito até a data da efetiva reparação, na importância financeira dos juros previstas nesta Cédula;
  - b) Encargos de mora e multa incididos a partir da data de inadimplemento ou da mora até a data da efetiva reparação da dívida, a serem assim computados:
    - i) Encargos de mora e multa, a taxa nominal prevista nesta Cédula e o valor de mora, na "Taxa de Descontagem - Operações em Atraso", vigente à época, conforme divulgação feita no "site" do Credor na Internet, no endereço eletrônico www.com.br e no Quadro de Tarifas anexado nas agências do Credor. Esta taxa inclui a cobrança dos encargos remuneratórios aludidos na alínea anterior e os juros de mora, no período de inadimplemento ou de mora;
    - ii) Encargos de mora e multa de 1% (um por cento) ao mês, no período de mora, sobre o principal devido, inclusive dos juros de mora e multa;
    - iii) Encargos de mora e multa de 0,5% (meio por cento) ao mês, no período de mora, sobre o principal devido, inclusive dos juros de mora e multa;
- 17.1. Se o Credor não receber o pagamento de qualquer parcela da dívida a ele vencida ou ainda, concordar em receber a dívida em parcela única, o fato será considerado como mora e não poderá ser invocado o pagamento em parcela única para fins de alteração desta Cédula.
- 17.2. O pagamento de qualquer parcela não implica na quitação das anteriores, nem o recebimento de qualquer parcela implica na prescrição pagadora dos encargos.
18. Restrição Bancária: Na hipótese de ocorrer o inadimplemento de qualquer obrigação ou atraso no pagamento de qualquer parcela devido ao Emitente e/ou ao Garantido(s) que fica facultado àquele o registro da mora e inadimplemento do emitente e/ou do Avaliada(s) nos bancos de dados da SERASA e do SPC, bem como em qualquer outro órgão ou entidade que proteja o crédito, sendo que o Emitente e o(s) Avaliada(s) deverão previamente informar os gestores desses bancos de dados quando do aludido registro.
19. Processamento da dívida para Pagamento: A cobrança do principal e encargos será feita mediante a emissão de boleto expedido pelo Credor, com a assistência, por qual o Credor informará


  
 Credor: 0771023-2
   
 Agência: 045-0784193-5
   
 Data: 10/05/10





REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

(Por Não Negociável)

O Emissor se compromete a garantir a liquidação de suas obrigações nas datas de vencimento. O não recebimento de qualquer parcela de prestação não eximirá em qualquer hipótese o Emitente da obrigação de pagar as parcelas de principal e encargos nas datas estabelecidas nesta Cédula. O Emitente poderá optar pelo pagamento em qualquer uma das formas previstas no Anexo II.

- 19.1. O Emissor se compromete a provida, quando do financiamento for concedido, por meio de débito em conta corrente ou depósito em boleto bancário, conforme opção manifestada no Quadro III desta Cédula.
- 19.2. Qualquer ação em nome de principal e encargos fora do prazo estabelecido, constituirá mora total e não afetará de forma alguma as demais datas de vencimento ou as cláusulas de pagamento estabelecidas nesta Cédula, nem acarretar alteração ou modificação do ajustado, inclusive em relação aos juros resultantes da mora.
- 19.3. É de inteira e exclusiva responsabilidade do Emissor todos os encargos, taxas e demais despesas decorrentes da desistência ou cancelamento da operação que venha a ocorrer após a assinatura desta Cédula e da emissão da Autorização de Faturamento à Vendedora.
- 20. Caso o Emissor não efetue os pagamentos devidos, o crédito do financiamento ora concedido, por meio de fatura ou boleto bancário, emitido, todos os pagamentos a cargo do Emissor serão realizados mediante descontos em folha salarial, na contabilidade e em outras instituições indicadas no Quadro I-2, obrigando-se o Emissor a descontar a qualquer custo, quando do vencimento de qual quer quantia ou despesa, prosibindo-se a cobrança até a total disponibilidade para a totalidade do crédito remanescente, ficando o Credor autorizado a cobrar a dívida sem irrevocável e irrefutável a promover o referido lançamento.
- 20.1. Caso o Emissor não efetue o pagamento pelo Emissor, qualquer dos seus ora autorizados, fica o Credor, conforme disposto no inciso III da Artigo 204, segundo do Código Civil Brasileiro, instruído em caráter irrevocável e irrefutável, tanto pelo Emissor como por seu(s) Avalista(s), a debitar os respectivos valores em qualquer conta corrente de depósito ou aplicação, movidas ou que venham a ser abertas, em qualquer instituição financeira, que não relacionada na presente Cédula.
- 20.2. O Emissor se compromete a pagar os valores devidos por meio de débito em conta corrente ou depósito em boleto bancário, quando do principal e dos encargos, com antecedência de 3(três) dias do vencimento de cada parcela de prestação, conforme estabelecido no Anexo II e mencionada no Quadro I-2.
- 21. Caso o Emissor não efetue o pagamento dos valores devidos por meio de boletos bancários, esses serão emitidos e enviados ao interessado, de acordo com o Anexo I-1.
- 21.1. Caso não efetue o pagamento, o Emitente se compromete a informar ao Credor sob pena de ser responsabilizado se boletos bancários foram enviados ao último endereço informado pelo Emissor.
- 21.2. Caso o Emissor não efetue o pagamento dos valores devidos por meio de boletos bancários, essa circunstância não impedirá o Emissor de ser responsabilizado por não efetuar o pagamento do Emissor, na data de vencimento de cada parcela de prestação, de acordo com o Anexo II e mencionada no Quadro I-2.
- 22. Vencimento de qualquer parcela de prestação de principal e encargos concedidos em finalidade diversa daquela prevista no Anexo II, com base no vencimento estabelecido nesta Cédula, ficando o Emissor obrigado a pagar o valor devido no prazo de 30 dias após a publicação judicial ou extrajudicial definitiva, acrescida de multa de 30% (trinta por cento) por cento incidente sobre o valor liberado para o Emissor, acrescido nos juros aplicáveis na forma ajustada nesta Cédula até a data de entrega do pagamento em débito.

Contrato: 0771023-2  
PAC: 0771023-2  
Página: 11 de 11





22.1. É facultado ao Credor, em qualquer momento, considerar precipadamente vencida esta Cédula, de forma automática e positiva de imediato, no pagamento do saldo devedor em aberto, bem como efetuar a cessação de qualquer despesa ou cobrança independente e de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, contada a partir da data de assinatura desta(s) Garantia(s) pessoal(is) ou pessoal(is) ou em garantia de bens, de qualquer natureza, e de qualquer natureza.

- a) O Emitente, o Avalista(s) e/ou o(s) Recebido(s) Garantidor(es) deixar(em) de cumprir qualquer uma das obrigações estipuladas nesta Cédula;
- b) O Emitente, o Avalista(s) e/ou o(s) Recebido(s) Garantidor(es) entrar(em) em estado de insolvência, falência, recuperação ou falência, insolvência ou estado de recuperação judicial, concordata ou qualquer outro processo para apresentação plano de recuperação extrajudicial ou suspensão de pagamentos, ou qualquer outro processo de recuperação judicial, desde que não tenha sido extinto;
- c) O Emitente, o Avalista(s) e/ou o(s) Recebido(s) Garantidor(es) figurar(em) como devedores em qualquer modo de mora ou de inadimplemento junto ao Credor ou qualquer outra instituição financeira, em qualquer caso, ou qualquer outro dano;
- d) O Emitente, o Avalista(s) e/ou o(s) Recebido(s) Garantidor(es) tiver(em) títulos de sua(s) responsabilidade, seja profissionalmente por quaisquer dos motivos legais, figurar(em) como devedores em qualquer modo de mora ou de inadimplemento junto ao Credor ou qualquer outra instituição financeira, em qualquer caso, ou qualquer outro dano;
- e) O Emitente, o Avalista(s) e/ou o(s) Recebido(s) Garantidor(es) tiver(em) títulos de sua(s) responsabilidade, seja profissionalmente por quaisquer dos motivos legais, figurar(em) como devedores em qualquer modo de mora ou de inadimplemento junto ao Credor ou qualquer outra instituição financeira, em qualquer caso, ou qualquer outro dano;
- f) O Emitente, o Avalista(s) e/ou o(s) Recebido(s) Garantidor(es) tiver(em) títulos de sua(s) responsabilidade, seja profissionalmente por quaisquer dos motivos legais, figurar(em) como devedores em qualquer modo de mora ou de inadimplemento junto ao Credor ou qualquer outra instituição financeira, em qualquer caso, ou qualquer outro dano;
- g) O Emitente, o Avalista(s) e/ou o(s) Recebido(s) Garantidor(es) tiver(em) títulos de sua(s) responsabilidade, seja profissionalmente por quaisquer dos motivos legais, figurar(em) como devedores em qualquer modo de mora ou de inadimplemento junto ao Credor ou qualquer outra instituição financeira, em qualquer caso, ou qualquer outro dano;
- h) O Emitente, o Avalista(s) e/ou o(s) Recebido(s) Garantidor(es) tiver(em) títulos de sua(s) responsabilidade, seja profissionalmente por quaisquer dos motivos legais, figurar(em) como devedores em qualquer modo de mora ou de inadimplemento junto ao Credor ou qualquer outra instituição financeira, em qualquer caso, ou qualquer outro dano;
- i) O Emitente, o Avalista(s) e/ou o(s) Recebido(s) Garantidor(es) tiver(em) títulos de sua(s) responsabilidade, seja profissionalmente por quaisquer dos motivos legais, figurar(em) como devedores em qualquer modo de mora ou de inadimplemento junto ao Credor ou qualquer outra instituição financeira, em qualquer caso, ou qualquer outro dano;
- j) O Emitente, o Avalista(s) e/ou o(s) Recebido(s) Garantidor(es) tiver(em) títulos de sua(s) responsabilidade, seja profissionalmente por quaisquer dos motivos legais, figurar(em) como devedores em qualquer modo de mora ou de inadimplemento junto ao Credor ou qualquer outra instituição financeira, em qualquer caso, ou qualquer outro dano;
- k) O Emitente, o Avalista(s) e/ou o(s) Recebido(s) Garantidor(es) tiver(em) títulos de sua(s) responsabilidade, seja profissionalmente por quaisquer dos motivos legais, figurar(em) como devedores em qualquer modo de mora ou de inadimplemento junto ao Credor ou qualquer outra instituição financeira, em qualquer caso, ou qualquer outro dano;
- l) O Emitente, o Avalista(s) e/ou o(s) Recebido(s) Garantidor(es) tiver(em) títulos de sua(s) responsabilidade, seja profissionalmente por quaisquer dos motivos legais, figurar(em) como devedores em qualquer modo de mora ou de inadimplemento junto ao Credor ou qualquer outra instituição financeira, em qualquer caso, ou qualquer outro dano;
- m) O Emitente, o Avalista(s) e/ou o(s) Recebido(s) Garantidor(es) tiver(em) títulos de sua(s) responsabilidade, seja profissionalmente por quaisquer dos motivos legais, figurar(em) como devedores em qualquer modo de mora ou de inadimplemento junto ao Credor ou qualquer outra instituição financeira, em qualquer caso, ou qualquer outro dano;
- n) O Emitente, o Avalista(s) e/ou o(s) Recebido(s) Garantidor(es) tiver(em) títulos de sua(s) responsabilidade, seja profissionalmente por quaisquer dos motivos legais, figurar(em) como devedores em qualquer modo de mora ou de inadimplemento junto ao Credor ou qualquer outra instituição financeira, em qualquer caso, ou qualquer outro dano;
- o) O Emitente, o Avalista(s) e/ou o(s) Recebido(s) Garantidor(es) tiver(em) títulos de sua(s) responsabilidade, seja profissionalmente por quaisquer dos motivos legais, figurar(em) como devedores em qualquer modo de mora ou de inadimplemento junto ao Credor ou qualquer outra instituição financeira, em qualquer caso, ou qualquer outro dano;
- p) O Emitente, o Avalista(s) e/ou o(s) Recebido(s) Garantidor(es) tiver(em) títulos de sua(s) responsabilidade, seja profissionalmente por quaisquer dos motivos legais, figurar(em) como devedores em qualquer modo de mora ou de inadimplemento junto ao Credor ou qualquer outra instituição financeira, em qualquer caso, ou qualquer outro dano;
- q) O Emitente, o Avalista(s) e/ou o(s) Recebido(s) Garantidor(es) tiver(em) títulos de sua(s) responsabilidade, seja profissionalmente por quaisquer dos motivos legais, figurar(em) como devedores em qualquer modo de mora ou de inadimplemento junto ao Credor ou qualquer outra instituição financeira, em qualquer caso, ou qualquer outro dano;
- r) O Emitente, o Avalista(s) e/ou o(s) Recebido(s) Garantidor(es) tiver(em) títulos de sua(s) responsabilidade, seja profissionalmente por quaisquer dos motivos legais, figurar(em) como devedores em qualquer modo de mora ou de inadimplemento junto ao Credor ou qualquer outra instituição financeira, em qualquer caso, ou qualquer outro dano;
- s) O Emitente, o Avalista(s) e/ou o(s) Recebido(s) Garantidor(es) tiver(em) títulos de sua(s) responsabilidade, seja profissionalmente por quaisquer dos motivos legais, figurar(em) como devedores em qualquer modo de mora ou de inadimplemento junto ao Credor ou qualquer outra instituição financeira, em qualquer caso, ou qualquer outro dano;
- t) O Emitente, o Avalista(s) e/ou o(s) Recebido(s) Garantidor(es) tiver(em) títulos de sua(s) responsabilidade, seja profissionalmente por quaisquer dos motivos legais, figurar(em) como devedores em qualquer modo de mora ou de inadimplemento junto ao Credor ou qualquer outra instituição financeira, em qualquer caso, ou qualquer outro dano;
- u) O Emitente, o Avalista(s) e/ou o(s) Recebido(s) Garantidor(es) tiver(em) títulos de sua(s) responsabilidade, seja profissionalmente por quaisquer dos motivos legais, figurar(em) como devedores em qualquer modo de mora ou de inadimplemento junto ao Credor ou qualquer outra instituição financeira, em qualquer caso, ou qualquer outro dano;
- v) O Emitente, o Avalista(s) e/ou o(s) Recebido(s) Garantidor(es) tiver(em) títulos de sua(s) responsabilidade, seja profissionalmente por quaisquer dos motivos legais, figurar(em) como devedores em qualquer modo de mora ou de inadimplemento junto ao Credor ou qualquer outra instituição financeira, em qualquer caso, ou qualquer outro dano;
- w) O Emitente, o Avalista(s) e/ou o(s) Recebido(s) Garantidor(es) tiver(em) títulos de sua(s) responsabilidade, seja profissionalmente por quaisquer dos motivos legais, figurar(em) como devedores em qualquer modo de mora ou de inadimplemento junto ao Credor ou qualquer outra instituição financeira, em qualquer caso, ou qualquer outro dano;
- x) O Emitente, o Avalista(s) e/ou o(s) Recebido(s) Garantidor(es) tiver(em) títulos de sua(s) responsabilidade, seja profissionalmente por quaisquer dos motivos legais, figurar(em) como devedores em qualquer modo de mora ou de inadimplemento junto ao Credor ou qualquer outra instituição financeira, em qualquer caso, ou qualquer outro dano;
- y) O Emitente, o Avalista(s) e/ou o(s) Recebido(s) Garantidor(es) tiver(em) títulos de sua(s) responsabilidade, seja profissionalmente por quaisquer dos motivos legais, figurar(em) como devedores em qualquer modo de mora ou de inadimplemento junto ao Credor ou qualquer outra instituição financeira, em qualquer caso, ou qualquer outro dano;
- z) O Emitente, o Avalista(s) e/ou o(s) Recebido(s) Garantidor(es) tiver(em) títulos de sua(s) responsabilidade, seja profissionalmente por quaisquer dos motivos legais, figurar(em) como devedores em qualquer modo de mora ou de inadimplemento junto ao Credor ou qualquer outra instituição financeira, em qualquer caso, ou qualquer outro dano;

Processo nº 19052418012312200000025872540  
Pág. 12 de 12





- e) Existir qualquer discriminação transitada em vigor em razão da prática de atos, pelo Emitente, relativos a práticas discriminatórias, que tenham em discriminação de raça ou de gênero, trabalho escravo, trabalho análogo ao escravo, de trabalho forçado ou contra o meio ambiente.

23. Documentar a existência da entrada da formalização desta Cédula, o Emitente deverá apresentar:

- 23.1 Para as Pessoas Jurídicas e Empresas Individuais: (i) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; (ii) Certidão com Regularidade do FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal; (iii) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Receita Federal do Brasil; (iv) Declaração de que a Empresa encontra-se em dia com a entrega da Relação Anual de Informações Sociais, expedida pelo Instituto do Trabalho e Emprego; e) Comprovação de que não consta em dia o Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas ao escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, a ser extraída no endereço [www.mte.gov.br](http://www.mte.gov.br);
- 23.2. Para as quando o emitente é Pessoa Física que não seja Empregador Individual: (i) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; e (ii) Declaração de Inscrição do Contribuinte com a Previdência Social, nos moldes da legislação em vigor; (iii) Comprovação de que o emitente está inscrito no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas ao escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, a ser extraída no endereço [www.mte.gov.br](http://www.mte.gov.br);
- 23.3. No ato de emissão da Cédula, o Emitente (s) deverá (s) apresentar: (i) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Receita Federal do Brasil ou, tratando-se do garantidor(s), pessoa(s) física(s), Declaração de Inscrição de Contribuição com a Previdência Social, nos moldes da legislação em vigor; (ii) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- 23.4. O Bônus Financeiro do Credor se reservado no direito de solicitar, a qualquer tempo, outros adiantamentos necessários à operação.
24. Pagamento de Impostos e Encargos: Correrá por conta do Emitente toda e qualquer despesa ou encargo, que seja exigido para supressão, regularização ou realização de seus direitos creditórios, seja por meio de meses carterários, taxas, IOF ou qualquer outra exigência tributária que esteja sendo cobrada, bem que venha incorrer diretamente a título de incidência sobre esta operação, seja por meio de qualquer outra forma, que o Credor não tenha o paga; ou repor relativamente à operação.
- 24.1. Quando o valor dos impostos e encargos for diferente dos pagos e devidos, constituirá mere indenização do Emitente, que não afetará, de forma alguma, as condições de vencimento ou as cláusulas de garantia previstas nesta Cédula, bem que a parte beneficiária da formalização do ajustado, incluindo o(s) devedor(es) e garantidor(es) da mesma.
25. Seguros: O Emitente deverá contratar e pagar a prêmio de seguro, que será feito com a maior diligência, a fim de garantir a segurança dos Credores, bem que a contratação dos seguros de segurança bancária, financeira e de outros riscos financeiros, nos quais os prêmios a serem pagos e cobertos, não tenham solicitados no ato de emissão da Cédula.

Cédula nº 0771023-2  
Emissão: 045-0/84193-5  
Página 13 de 13





BRASIL

Carta Não Negociável

25.1. O Emitente e/ou sua(s) autorizem o Credor a prestar aos Órgãos Governamentais competentes as informações exigidas pela legislação em vigor que envolvam a operação objeto desta Cédula de Crédito Bancário.

25.2. O Credor deverá obrigatoriamente ao Emitente, no âmbito de suas atribuições de Créditos (SCR) perante o Banco Central do Brasil (BACEN);
a) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do SCR, das instituições que estão expostas a instituições financeiras e (II) propiciar o acesso das instituições financeiras ao SCR, das informações referentes à responsabilidade de clientes de operações de crédito, com o objetivo de assegurar a segurança do crédito e dos clientes;
b) manter o acesso aos dados constantes em seu nome no SCR, por meio da transmissão de dados ao PÁGI do BACEN;
c) manter a atualizada a coordenação quanto às informações constantes no SCR e os pedidos de consulta de dados e registros de instituições financeiras do SCR deverão ser dirigidos ao Credor, por meio de requerimento escrito e fundamentado do Emitente, acompanhado da respectiva documentação adicional quando for o caso;
d) manter atualizada a informação constante do SCR e dependente de prévia autorização do Emitente.

26. Concessão de Ação de Rescisão: O Emitente fica responsável por qualquer motivo, total ou parcialmente, o financiamento, esta Cédula ficará rescindida de pleno direito, independentemente de ação judicial ou extrajudicial, sendo que tal fato não importará, em nenhuma hipótese, na responsabilidade do Emitente Financeiro do Credor por quaisquer danos e encargos, sendo necessários a favor da instituição.

27. Registro: O Emitente deverá registrar a Cédula, de seu teor e seus aditamentos e dos instrumentos utilizados para a emissão, perante os serviços cadastrais e registros competentes, obrigando-se a fornecer o documento necessário a este fim, correndo por conta do Emitente as despesas com o registro e a publicação.

28. Correção de dados: Os dados e informações constantes na Cédula deverão ser enviados e atualizados para a instituição financeira empenhada em seu nome.

29. Aprovação: O Emitente, para emitir a Cédula, deverá obter a aprovação do(s) Garantidor(es) para emitir a Cédula e para obter (obtiver) todas as aprovações necessárias para a emissão da Cédula.

30. Foro: As partes elegem o foro da residência do Emitente para conhecer das questões que se originarem desta Cédula.

Declaro que a Cédula foi emitida em conformidade com os termos desta Cédula.

Esta Cédula é emitida em conformidade com o Regulamento do Quadro VI, sendo somente a primeira de uma série de Cédulas negociáveis.

Código: 0771023-2
PAG: 045-0/84193-5
Folhas: 14 de 14





**Bradesco**

(Via Não Negociável)

*cejece*

Cédula de Crédito Bancário nº 0771020-8

Linha de Financiamento		Banco	Proposta de Abertura de Crédito - PAC		
BNDES PSI		237	Ano 2010	Número 045-0/87440-0	Aprovada em 18/08/2010
<b>I - Partes</b>					
<b>1 - Dados do Credor</b>					
Razão Social Banco Bradesco S.A.		Endereço Cidade de Deus - Osasco, SP		CNPJ 60.746.948/0001-12	Credencial 045
<b>2 - Dados do Emitente</b>					
Qualidade <input checked="" type="checkbox"/> Comprador <input type="checkbox"/> Fabricante à Comercialização <input type="checkbox"/> Fabricante à Produção					
Nome/Razão Social GUAPORE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA			CPF/CNPJ 006067041	Filial 0001	Controle 81
Junção 1389	Dígito 7	Nome da Agência VILHENA		Conta Corrente 20170	Dígito 7
Endereço AVENIDA CELSO MATUZZI, 2965 - JARDIM AME					
Cidade VILHENA				UF RO	CEP 76980-000
Estado Civil XXXXXXXXXX		Nacionalidade XXXXXXXXXXXXXXXXXX		Profissão/Ramo de Atividade REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES	
<b>3 - Dados do(s) Avalista(s)</b>					
Nome/Razão Social ARTHUR FROZONI			CPF/CNPJ 79.852.728	Filial	Controle 52
Endereço AV JOSE DO PATROCINIO, 2488, CENTRO					
Cidade VILHENA		UF RO	CEP 76980-000	Estado Civil CASADO	
Nacionalidade BRASILEIRA		Regime de Casamento COM. PARCIAL DE BENS		Data do Casamento	
<b>4 - Dados do(s) Terceiro(s) Garantidor(es)</b>					
Nome/Razão Social			CPF/CNPJ	Filial	Controle
Endereço					
Cidade		UF	CEP	Estado Civil	
Nacionalidade		Profissão/Ramo de atividade		RG	Órgão Emissor
<b>II - Características da Operação</b>					
<b>1 - Valor dos Recursos</b>					

Contrato: 0771020-8  
PAC /Proposta: 045-0/87440-0  
Página 1 de 1



**Bradesco**

(Via Não Negociável)

NF 43235

<b>II – Características da Operação</b>					
<b>1 – Valor dos Recursos</b>					
1.1 - Valor Total do Crédito RS 162.450,00			1.2 - Recursos Próprios do Emitente - Contrapartida RS 18.050,00		
<b>2 – Prazo (em meses)</b>					
Período/Fase		Quantidade (meses)	Periodicidade de Pagamento	Vencimento da 1ª Parcela	Vencimento da Última Parcela
Carência	Encargos	3	TRIMESTRAL	15/12/2010	15/12/2010
Amortização	Principal + Encargos	57	MENSAL	15/01/2011	15/09/2015
	Encargos				
<b>Total</b>		<b>60</b>	<b>Meses</b>	2850,00	
<b>3 – Praça de Pagamento:</b>		<b>VILHENA</b>			
<b>4 – Características dos Subcréditos</b>					
<b>4.1 – Subcrédito “A”</b>					
<b>Forma de Utilização dos Recursos</b>					
Valor do Subcrédito RS 162.450,00			Utilização ( 1 ) Parcela(s)		
<b>Encargos</b>					
Juros Efetivos 8,0000 % ao ano- 0,6434 % ao mês		Remuneração do Credor 3,0000 % ao ano	Remuneração do Fimame 5,0000 % ao ano	IOF 0 (Zero) %	
<b>Indexador: Prefixado</b>					
<b>4.2 – Subcrédito “B”</b>					
<b>Forma de Utilização dos Recursos</b>					
Valor do Subcrédito RS XXXXXXXXXXXX			Utilização ( X ) Parcela(s)		
<b>Encargos</b>					
Juros Efetivos XXX % ao ano- XXX % ao mês		Remuneração do Credor XXXXX % ao ano	Remuneração do Fimame XXXXXXXX % ao ano	IOF 0 (Zero) %	
<b>Indexador: Pós-fixado – TJ-462 (TJLP + 1%)</b>					
<b>III – Forma de Pagamento</b>					
<input type="checkbox"/> Boleto Bancário		<input checked="" type="checkbox"/> Débito em Conta Corrente			
<b>IV – Garantia(s) Real(ais)</b>					
<b>Alienação Fiduciária de Bem(ns) Móvel(eis)</b>					
Descrição do(s) Bem(ns) Financiado(s)					
Quantidade	Descrição				
1	1978794 - CAMINHAO FORD CARGO 2628E				
Nome do Fabricante <b>FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.</b>			CNPJ <b>03470727/0001-20</b>		
Nome do Fornecedor/Vendedor (Emitente da Nota Fiscal) <b>FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.</b>			CNPJ <b>03470727/0001-20</b>		
Endereço de Situação do(s) Bem(ns) <b>AV CELSO MAZUTTI, 2965 JD AMERICA</b>					
Cidade				UF	CEP

Contrato: 0771020-8  
PAC /Proposta: 045-0/87440-0  
Página 2 de 2





**Bradesco****(Via Não Negociável)**

<b>VILHENA</b>		<b>RO</b>	<b>76980-000</b>
Valor Venal da Garantia <b>RS 180.500,00</b>			
Número(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais) <b>Em anexo</b>	Número(s) da(s) Fatura(s) <b>Em anexo</b>	Valor de Aquisição – em R\$ <b>Conforme NF</b>	
<b>V – Garantia(s) Adicional(ais)</b>			
1. <input type="checkbox"/> Alienação Fiduciária de Bem(ns) Móvel(eis)			
2. <input type="checkbox"/> Hipoteca/Alienação Fiduciária de Bem(ns) Imóvel(eis)			
3. <input type="checkbox"/> Penhor			
4. <input type="checkbox"/> Outras			
Descrição: a(s) garantia(s) adicional(ais) será(ão) constituída(s) e melhor descrita(s) em documento(s) anexo(s) apartado(s), que passa(m) a integrar esta Cédula para todos os fins e efeitos de direito.			
<b>VI - Outros Dados desta Cédula</b>			
<b>1 - Quantidade de Vias</b> 4	<b>2 - Local e Data de Emissão</b> VILHENA , 18 DE AGOSTO DE 2010		

Pagaremos por esta Cédula de Crédito Bancário, que ao final firmamos, em moeda corrente nacional, ao Banco Bradesco S.A., acima qualificado, doravante designado simplesmente Credor, ou à sua ordem, a quantia líquida, certa e exigível descrita no Quadro II-1.1, na praça indicada no Quadro II-3, acrescida dos encargos previstos no Quadro II-4, conforme o caso, com a observância estrita dos vencimentos e demais condições constantes desta Cédula.

### Condições da Operação

- O **Credor**, credenciado como Agente Financeiro do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e da Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME, aderiu expressa e incondicionalmente às “CONDIÇÕES GERAIS REGULADORAS DAS OPERAÇÕES”, a serem realizadas em conformidade com o Decreto nº 59.170, de 2.9.1966, microfilmadas sob o nº 399.674, averbadas na coluna de anotações do Registro 4.879, do Livro H-9, no 2º Ofício do Registro de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
- Finalidade:** O **Credor**, neste ato, concede à parte qualificada no Quadro I-2, doravante denominada simplesmente **Emitente**, uma operação de financiamento cujos recursos serão utilizados, exclusivamente, para a aquisição do(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro IV.
- Valor do Crédito:** O valor total do crédito descrito no Quadro II-1.1 será provido com recursos originários de repasses da Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME.
- Disponibilidade:** O(s) valor(es) descrito(s) no(s) Quadro(s) II-4 será(serão) disponibilizado(s) em uma única parcela ou parceladamente, de acordo com as necessidades para a aquisição do(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro IV, objeto da colaboração financeira, respeitadas as programações financeiras do BNDES/FINAME.
- 4.1. Haverá a incidência de Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos ou Valores Imobiliários - IOF, calculados com base nas regras e alíquotas vigentes à época da emissão desta Cédula de Crédito Bancário.
- 4.2. O **Emitente** arcará com a Tarifa de Abertura de Crédito – Operações Ativas, no valor previsto no Quadro de Tarifas afixado nas Agências do **Credor**, conforme orientação das regras em vigor, que será

Contrato: 0771020-8  
PAC /Proposta: 045-0/87440-0  
Página 3 de 3





**Bradesco**

**(Via Não Negociável)**

debitado na conta corrente do **Emitente**, mencionada no intróito desta Cédula, na data da liberação dos recursos.

5. **Liberação:** Os recursos liberados serão transferidos pelo Credor, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da liberação do BNDES/FINAME, diretamente ao emitente da Nota Fiscal, ou seja, ao(s) Fornecedor(s)/Vendedor(es), ou ainda, diretamente ao Emitente, no hipótese deste ter comprovado ao Credor a antecipação com recursos próprios da parcela referente ao financiamento, ao(s) Fornecedor(es)/Vendedor(es), com a anuência do(s) mesmo(s).
- 5.1. Os juros e demais encargos mencionados nesta Cédula incidirão sobre o valor total do crédito efetivamente disponibilizado ao Emitente e serão calculados a partir da data da liberação do crédito pelo BNDES/FINAME, para repasse ao(s) Fornecedor(es)/Vendedor(es) ou ao Emitente, conforme o caso.
- 5.2. As liberações ocorrerão, necessariamente, durante o período de carência. Para tanto, os pedidos de liberação deverão ser protocolados no BNDES/FINAME, no máximo, até 30 (trinta) dias antes do término do prazo da carência. Havendo saldo remanescente na operação até 30 (trinta) dias antes da data prevista para o final da carência e não havendo manifestação do Credor ou do Emitente quanto à utilização dos recursos, este será cancelado automaticamente, com a incidência dos encargos devidos, de responsabilidade do Emitente.
6. O Emitente obriga-se a comprovar por meio de lançamentos em conta(s) corrente(s) de sua titularidade, que os pagamentos ao(s) Fornecedor(es)/Vendedor(es), relativos aos gastos com a aquisição do(s) bem(ns) financiado(s), foram efetuados com a utilização de recursos próprios e com os originários do valor total do crédito previsto no Quadro II-1, sendo expressamente vedado efetuar o referido pagamento com cheques de terceiros ou com recursos que não transitaram em conta corrente de sua titularidade.
7. O(s) pagamento(s) ao(s) Fornecedor(es)/Vendedor(es), a que faz menção a cláusula anterior, somente será(o) considerado(s) comprovado(s) com a apresentação da(s) nota(s) fiscal(ais) de venda e do(s) respectivo(s) comprovante(s) de pagamento(s) efetuado(s), em nome do Emitente, que se obriga ainda, a disponibilizar, se necessário, os lançamentos das contas correntes de onde o(s) pagamento(s) foi(foram) efetuado(s), sem prejuízo do cumprimento das demais condições atinentes a liberação do crédito.
8. **Prazos:** O prazo total para pagamento do financiamento, bem como a quantidade de meses, a periodicidade e as datas de vencimento inicial e final das parcelas nos períodos de Carência e Amortização estão fixados no Quadro II-2.
- 8.1. O prazo de carência está fixado no Quadro II-2 e será contado a partir do dia 15 (quinze) subsequente à data da formalização jurídica da operação, vencendo-se a primeira parcela de encargos na data fixada. O prazo de amortização e a periodicidade de pagamento das prestações estão fixados no mesmo quadro, sendo cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortizações ainda não vencidas, acrescidas dos encargos convencionados, vencendo-se a primeira na data estipulada no Quadro II-2.
9. **Encargos/Juros:** O Emitente pagará:
  - 9.1. Subcrédito "A": Sobre o valor estipulado no Quadro II-4.1, juros efetivos descritos no mesmo quadro, a título de remuneração do Credor e do BNDES/FINAME, observada a seguinte sistemática de cálculo:

Contrato: 0771020-8  
PAC /Proposta: 045-0/87440-0  
Página 4 de 4





**Bradesco**

(Via Não Negociável)

$$J_n = SD_{n-1} \cdot \left\{ \left( 1 + \frac{i}{100} \right)^{\frac{N}{360}} - 1 \right\},$$

onde:

$J_n$ : Juros devidos pela Beneficiária, em R\$, no momento “n”;

$SD_{n-1}$ : Saldo Devedor, em R\$, no momento “n-1”;

$i$ : Taxa de juros efetiva;

$N$ : Número de dias existentes entre a data de cada evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação de obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual possa resultar alteração do saldo devedor do contrato.

No período de carência, será considerado, para o cálculo dos juros, o número de dias exatos compreendidos entre a data da liberação e as datas de vencimento das obrigações financeiras, as quais que deverão ocorrer no dia 15 (quinze).

9.2. Subcrédito “B”: Sobre o valor estipulado no Quadro II-4.2, juros efetivos descritos no mesmo quadro, a título de remuneração do Credor e do BNDES/FINAME, acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, acrescida de 1,0% (um por cento ao ano) a.a., observada a seguinte sistemática de cálculo:

I) “Quando a Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano:

- a) O montante correspondente à parcela da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP que vier a exceder a 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês de vigência desta Cédula e no seu vencimento ou liquidação, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos ocorridos no período:

$$TC = [(1 + TJLP)/1,06]^{N/360} - 1$$

, sendo:

TC - Termo de capitalização;

TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil, expressa em número decimal;

$n$  - número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor desta Cédula.

- b) O percentual de juros fixado no Quadro II-4.2, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano e de 1,0% a.a. (um inteiro por cento ao ano), incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionados nesta Cláusula ou na data de vencimento ou liquidação desta Cédula, observado o disposto na alínea a) acima, e considerando, para o cálculo

Contrato: 0771020-8  
PAC /Proposta: 045-0/87440-0  
Página 5 de 5





# Bradesco

(Via Não Negociável)

diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

**II) Quando a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano:**

O percentual de juros fixado no Quadro II-4.2, acrescido da própria TJLP e de 1,0% a.a. (um por cento ao ano), incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionados nesta Cláusula ou na data de vencimento ou liquidação desta Cédula, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas;

O montante referido no inciso I, alínea "a", que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível juntamente com as parcelas de principal.

O montante apurado nos termos do inciso I alínea "b", ou do inciso II, conforme o caso, será exigível na periodicidade fixada no Quadro II-2, durante o período de carência, e juntamente com as prestações do principal, na periodicidade fixada no mesmo quadro, e no vencimento ou liquidação da Cédula.

9.2.1. Alteração do Critério Legal de Remuneração dos Recursos Captados conforme Lei nº 11.948, de 16.7.2009 (antiga Medida Provisória nº 453, alterada pela Medida provisória nº 462): Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, captados conforme previsto no inciso II, do parágrafo quinto, do artigo 1º da Lei nº 11.948, de 16.7.2009, a remuneração prevista nesta Cédula poderá, a critério do BNDES/FINAME, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES/FINAME que, além de preservar o valor real da operação, a remunere nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o Credor comunicará a alteração, por escrito, ao Emitente.

10. Validade da(s) Nota(s) Fiscal(is): Na hipótese da presente operação se enquadrar na:

I) "modalidade simplificada": somente serão aceitas Notas Fiscais emitidas no período máximo de 60 (sessenta) dias que anteceder à data de protocolo do pedido de liberação dos recursos junto à FINAME;

II) "modalidade convencional": somente serão aceitos pela FINAME os pedidos de liberação de recursos solicitados no prazo de 120 (cento e vinte) dias posteriores à data de aprovação da presente operação.

**Parágrafo Único:** A não observância do prazo acima acarretará o cancelamento automático da operação, respondendo a Emitente por todo e qualquer encargo oriundo de tal cancelamento.

11. Vencimentos em Dias Feriados: Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que corra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação

11.1. Para efeito do disposto nesta cláusula, salvo disposição expressa em contrário, serão considerados os feriados do lugar onde estiver a sede do Emitente, cujo endereço estiver indicado nesta cédula.

12. Obrigações Especiais do Emitente:

I) cumprir, no que couber, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16 de dezembro de 1991, pela Resolução nº 863, de 11

Contrato: 0771020-8  
PAC /Proposta: 045-0/87440-0  
Página 6 de 6





# Bradesco

(Via Não Negociável)

de março de 1996, pela Resolução nº 878, de 4 de setembro de 1996, pela Resolução nº 894, de 6 de março de 1997, pela Resolução nº 927, de 1º de abril de 1998, pela Resolução nº 976, de 24 de setembro de 2001, e pela Resolução nº 1571, de 4 de março de 2008, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29 de dezembro de 1987, 27 de dezembro de 1991, 8 de abril de 1996, 24 de setembro de 1996, 19 de março de 1997, 15 de abril de 1998, 31 de outubro de 2001 e 25 de março de 2008, respectivamente, que declara conhecer e aceitar como parte integrante e inseparável desta Cédula, para todos os fins e efeitos jurídicos;

- II) cumprir, no que couber, as “CONDIÇÕES GERAIS REGULADORAS DAS OPERAÇÕES”, relativas à FINAME, a serem realizadas de acordo com o Decreto nº 59.170, de 2 de setembro de 1966, microfilmadas sob o nº 399.674, averbadas na coluna de anotações do Registro nº 4.879, do Livro H-9, no 2º Ofício de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;
- III) cumprir, no que couber, as normas relativas ao processamento das operações de crédito estabelecidas pelo BNDES/FINAME, que declara conhecer e se obriga a aceitar;
- IV) permitir ao BNDES/FINAME, diretamente ou através do Credor, o livre acesso às suas dependências e aos seus registros contábeis, para efeito de controle da colaboração financeira, prestando toda e qualquer informação solicitada;
- V) mencionar expressamente a cooperação do BNDES/FINAME, como entidades financiadoras, sempre que fizer publicidade do(s) bem(ns) e de sua utilização;
- VI) Inserir *banner* virtual do BNDES na sua página de Internet, se houver, e a fixar em lugar visível nos bens financiados, desde que listados na página do BNDES na Internet, sinalização de acordo com modelo, dimensões e inscrições indicados no portal do BNDES na Internet ([www.bndes.gov.br](http://www.bndes.gov.br));
- VII) cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente - Lei nº 6.938/81, de 31 de agosto de 1981 e Normas Complementares, adotando, durante o prazo de vigência da Cédula, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo(s) bem(ns) financiado(s), eximindo desta forma o Credor de qualquer responsabilidade;
- VIII) manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos sociais e do meio-ambiente, durante o prazo de vigência desta Cédula;
- IX) observar, durante o prazo de vigência desta Cédula, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiências;
- X) não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes desta Cédula, bem como a não vender ou de qualquer forma alienar o(s) bem(ns) financiado(s), sem autorização expressa do BNDES/FINAME e do Credor, sob pena de rescisão de pleno direito desta Cédula, o que acarretará o vencimento de todas as obrigações por ele assumidas, tornando imediatamente exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os acessórios, inclusive quanto as parcelas vincendas que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis;
- XI) cumprir a legislação vigente, especialmente em relação às restrições do trabalho noturno, insalubre e perigoso e a não utilizar a prática de trabalho ilegal ou discriminatório, inclusive, mas não se limitando a, trabalho análogo ao escravo e trabalhos de crianças e de adolescentes menores de 18 (dezoito) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, obrigando-se a implementar seus maiores esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também assim se comprometam.

Contrato: 0771020-8

PAC /Proposta: 045-0/87440-0

Página 7 de 7





# Bradesco

(Via Não Negociável)

- XII) comunicar prontamente, ao Credor, qualquer ocorrência que modifique o(s) bem(ns) financiado(s), indicando as providências que, segundo seu entendimento, devam ser adotadas;
  - XIII) aplicar os recursos recebidos unicamente na aquisição do(s) bem(ns) objeto deste financiamento;
  - XIV) não introduzir qualquer modificação no bem(ns) financiado(s), sem prévia e expressa concordância do Credor;
  - XV) Manter segurado(s) o(s) bem(ns) móvel(is)/imóvel(is) dado(s) em garantia, pelo seu valor real, durante a vigência desta Cédula, em companhia seguradora de inteira confiança e indicada pelo Credor, com cláusula beneficiária à favor do Credor, ficando este, expressa e irrevogavelmente autorizado a promover os seguros ou as suas renovações, em companhia seguradora de sua confiança, em nome e por conta do Emitente caso não seja apresentada as respectivas apólices com o prêmio quitado, bem como a receber a indenização da companhia seguradora, em caso de ocorrência de sinistro, aplicando-a na amortização ou solução da dívida, colocando o remanescente, se houver, à disposição do Emitente, ficando entendido no entanto, que ao Credor nenhuma responsabilidade caberá, quanto a prejuízos eventualmente oriundos de qualquer omissão ou irregularidade, quer seja na contratação do seguro ou na cobertura dos riscos;
  - XVI) fixar, em lugar visível, placa de identificação na qual conste, no mínimo, denominação social ou sigla da Fabricante /Vendedora, ano de fabricação e número de série ou de identificação do(s) bem(ns) objeto deste financiamento e/ou de garantias suplementares;
  - XVII) comprovar, quando solicitado pelo Credor, o cumprimento das Condições Especiais VII e VIII;
  - XVIII) manter, no caso de financiamento a empresa locadora de bens, permanente controle sobre a localização do(s) bem(ns) financiado(s), informação essa que deverá estar disponível a qualquer tempo, para o Credor e/ou BNDES/FINAME. Para tal fim, deverá o Emitente incluir, no Contrato de Locação a ser celebrado, cláusula pela qual a locatária se obrigue a solicitar prévia autorização da locadora para a mudança de localização do(s) bem(ns) alugado(s);
13. **Condições para utilização de Cada Parcela do Crédito:** Além do cumprimento das demais condições constantes desta Cédula, a utilização do crédito fica sujeita ao cumprimento, pelo Emitente, das seguintes condições:
- I) inexistência de fato de natureza econômico financeira que, a critério do Credor, possa comprometer a utilização do(s) bem(ns) financiado(s), de forma a alterá-lo ou impossibilitar a sua utilização, nos termos aprovados pelo BNDES/FINAME;
  - II) apresentação, pelo Emitente, da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa – CPD-EN, expedida pela secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da Internet, a ser extraída pelo Emitente e verificada pelo Credor no endereço [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br). Na hipótese de pessoa física não equiparada a empresa, a exigência será suprida por meio de Declaração a ser feita pelo próprio interessado, nos moldes da legislação em vigor;
  - III) comprovação da devida aplicação da parcela anteriormente utilizada, além da correspondente contrapartida prevista no Quadro II;
  - IV) comprovação da regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do Emitente a respeito.

Contrato: 0771020-8  
PAC /Proposta: 045-0/87440-0  
Página 8 de 8





**Bradesco**

(Via Não Negociável)

14. **Garantias:** Comparece(m) nesta Cédula a(s) pessoa(s) indicada(s) no Quadro I-3 como Avalista(s) do Emitente, respondendo com este, solidária e integralmente, por todas as obrigações aqui assumidas, anuindo, ainda, expressamente, com o ora convencionado.
- 14.1. Sem prejuízo da garantia pessoal mencionada na cláusula acima e para melhor garantir as obrigações representadas nesta Cédula, o Emitente, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, transfere ao Credor, nos termos da legislação vigente, a propriedade fiduciária do(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro IV, ou relacionado(s) em documento anexo a esta Cédula, devidamente firmado pelas partes, declarando o Emitente, sob as penas da lei, que o(s) bem(ns) objeto da garantia de alienação fiduciária tem(têm) valor venal não inferior àquele mencionado no mesmo Quadro IV.
- 14.2. No caso de inadimplemento das obrigações assumidas nesta Cédula pelo Emitente, poderá o Credor, independentemente de aviso, notificação ou interpelação, vender, pública ou particularmente, o(s) bem(ns) dado(s) em garantia ou dele(s) dispor da forma que julgar conveniente, para o que lhe são outorgados amplos, gerais e ilimitados poderes, inclusive para receber e dar quitação, estabelecendo preços, prazos, cláusulas e condições, utilizando o produto na amortização ou liquidação do débito, permanecendo, porém, a obrigação de o Emitente pagar o saldo devedor apurado, se o preço da venda não bastar para a liquidação do crédito do proprietário fiduciário.
- 14.3. O Emitente declara expressamente que o(s) bem(ns) mencionado(s) Quadro IV, encontra(m)-se livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus, ações e responsabilidades, e que obriga(m)-se a mantê-lo(s) na mais perfeita condição de funcionamento e conservação, além de defendê-lo(s) da turbação de terceiros.
- 14.4. O Emitente ou, no caso de ser pessoa jurídica, o(s) seu(s) representante(s) legal(is) que firma(m) a presente Cédula, passa(m) a possuir o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente na qualidade de fiel(fiéis) depositário(s), assumindo assim, gratuitamente, todas as obrigações legais e ônus inerentes ao citado cargo, incumbindo-lhe(s) ainda a: (i) não remover o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente da localidade indicada no Quadro IV, sem prévia e expressa concordância do Credor; (ii) manter o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente em perfeitas condições de conservação, uso e funcionamento; (iii) assegurar ao Credor todas as vistorias e exames que este, a seu critério, deseje realizar sobre o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente; e (iv) entregar o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente para que o Credor promova a pública venda, na hipótese de mora ou de inadimplemento do Emitente.
- 14.5. Em garantia das obrigações principais e acessórias, decorrentes desta Cédula, o Credor poderá exigir do Emitente, garantia(s) adicional(is) descrita(s) no Quadro V, a(s) qual(is) será(ão) constituída(s) em documento(s) apartado(s) – ANEXO(S), pelo Emitente e/ou pelo(s) Terceiro(s) Garantidor(es).
- 14.6. O(s) documento(s) apartado(s) – ANEXO(S) - utilizados para a constituição da(s) garantia(s) adicional(is) mencionada no Quadro V, passará(rão) a fazer parte integrante desta Cédula para todos os fins e efeitos de direito.
- 14.7. O(s) Terceiro(s) Garantidor(es) comparece(m) neste ato, anuindo expressamente ao ora convencionado.
- 14.8. O Emitente obriga-se a reforçar a(s) garantia(s) constituída(s), na hipótese de perda, deterioração ou desvalia. A substituição da(s) garantia(s) ou de seu(s) objeto(s) dependerá de prévia aprovação do Credor e do BNDES/FINAME.
- 14.9. A(s) garantia(s) mencionada(s) nesta Cédula vigorará(ão) até a efetiva e total liquidação de todas as obrigações do Emitente previstas na presente Cédula.

Contrato: 0771020-8  
PAC /Proposta: 045-0/87440-0  
Página 9 de 9





**Bradesco**

(Via Não Negociável)

15. **Seguro:** O Emitente e/ou o(s) Garantidor(es) obriga(m)-se a manter segurado(s) o(s) bem(ns) móvel(is)/imóvel(is) dado(s) em garantia, nos termos do disposto na cláusula 12-XV desta Cédula. Todos os custos do mencionado seguro correrão por conta exclusiva do Emitente e/ou do(s) Terceiro(s) Garantidor(s), sendo certo que a dívida representada pela presente Cédula será considerada vencida na hipótese do seguro, por qualquer motivo, vier a ser cancelado no período de vigência da presente operação.
16. **Amortizações Extraordinárias e Liquidação Antecipada:** Se o Emitente efetuar amortizações extraordinárias serão mantidos os prazos e número de prestações vincendas desta Cédula, com a conseqüente redução dos valores das prestações. Fica estabelecido que a realização das amortizações extraordinárias e a liquidação antecipada da dívida dependerá de anuência expressa do Credor e do BNDES/FINAME, ficando o Emitente obrigado a manter, até a data final prevista nesta Cédula, para liquidação normal do débito, as obrigações de fazer ou não fazer, assumidas nesta Cédula, especialmente a obrigação de adquirir o(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro IV.
17. **Juros de Mora e Multa:** Na hipótese de inadimplemento ou mora, fica facultado ao Credor considerar vencida a presente Cédula, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sendo que os encargos da dívida serão exigíveis da seguinte forma:
- a) **Encargos Remuneratórios incidentes a partir da data da liberação do crédito até a data da efetiva restituição da importância financiada, às taxas previstas nesta Cédula.**
  - b) **Encargos Moratórios exigíveis a contar da data do inadimplemento ou da mora até a data da efetiva liquidação da dívida, a serem assim compostos:**
    - b.1) enquanto perdurar o inadimplemento, a taxa remuneratória prevista nesta Cédula será substituída pela "Taxa de Remuneração – Operações em Atraso", vigente à época, conforme divulgação feita no "site" do Credor, na Internet, no endereço [www.bradesco.com.br](http://www.bradesco.com.br) e no Quadro de Tarifas afixado nas agências do Credor. Esta taxa substituirá a cobrança dos encargos remuneratórios aludidos na alínea anterior e incidirá, exclusivamente, no período de inadimplemento ou de mora;
    - b.2) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidente sobre o principal acrescido dos encargos previstos nas alíneas anteriores;
    - b.3) multa de 2% (dois por cento) sobre o total devido; e
    - b.4) despesas de cobrança, ressalvado o mesmo direito em favor do Emitente, inclusive honorários advocatícios extrajudiciais de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo devedor.
- 17.1. Se o Credor deixar de exercer qualquer direito ou faculdade a ele assegurado ou, ainda, concordar em receber com atraso, qualquer quantia, o fato será considerado como mera tolerância e não poderá ser invocado como precedente, nem importará em novação ou alteração desta Cédula.
- 17.2. O pagamento de determinada prestação não implica na quitação das anteriores, nem o recebimento do principal, mesmo sem ressalva, presume o pagamento dos encargos.
18. **Restrição Cadastral:** Na hipótese de ocorrer descumprimento de qualquer obrigação ou atraso no pagamento, o Credor esclarece ao Emitente e ao(s) Avalista(s) que fica facultado àquele o registro da mora ou inadimplência do Emitente e do(s) Avalista(s) nos bancos de dados da SERASA e do SPC, bem como em qualquer outro órgão de proteção ao crédito, sendo que o Emitente e o(s) Avalista(s) serão previamente informados pelos gestores desses bancos de dados quando do aludido registro.
19. **Processamento e Cobrança da Dívida para Pagamento:** A cobrança do principal e encargos será feita mediante Aviso de Cobrança expedido pelo Credor, com antecedência, pelo qual o Credor informará

Contrato: 0771020-8  
PAC /Proposta: 045-0/87440-0  
Página 10 de 10







**Bradesco**

**(Via Não Negociável)**

ao **Emitente** o montante necessário à liquidação de suas obrigações nas datas de vencimento. O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá, em qualquer hipótese, o **Emitente** da obrigação de pagar as prestações do principal e encargos nas datas estabelecidas nesta Cédula. O **Emitente** poderá optar pelo pagamento da dívida na forma descrita no Quadro III.

- 19.1. O **Emitente** poderá pagar a dívida, oriunda do financiamento ora concedido, por meio de débito em conta corrente ou por meio de boleto bancário, conforme opção manifestada no Quadro III desta Cédula.
- 19.2. Qualquer recebimento dos valores de principal e encargos fora dos prazos estabelecidos, constituirá mera tolerância do **Credor** que não afetará, de forma alguma, as demais datas de vencimento ou as cláusulas e condições constantes desta Cédula, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora.
- 19.3. **É de inteira e exclusiva responsabilidade do Emitente todos os encargos, taxas e demais despesas decorrentes da desistência ou cancelamento da operação que venha a ocorrer após a assinatura desta Cédula e/ou da emissão da Autorização de Faturamento à Vendedora.**
20. **Caso o Emitente opte por pagar os valores devidos, oriundos do financiamento ora concedido, por meio de débito em conta corrente, todos os pagamentos a cargo do Emitente serão realizados mediante débito total ou parcial, na conta corrente e agência indicadas no Quadro I-2, obrigando-se o Emitente a manter naquela conta, quando do vencimento de qualquer quantia ou despesa, provisão de fundos capaz e disponível para acolher o débito respectivo, ficando o Credor autorizado desde já, de maneira irrevogável e irretroatável a proceder o referido lançamento.**
  - 20.1. **Caso não haja saldo suficiente para acolhimento dos débitos ora autorizados, fica o Credor, conforme disposição constante do Artigo 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro, instruído em caráter irrevogável e irretroatável, tanto pelo Emitente como por seu(s) Avalista(s), a debitar os respectivos valores em qualquer outra conta de depósito ou aplicação, mantidas ou que venham a ser mantidas por eles, em qualquer agência do Credor, mesmo que não relacionada na presente Cédula.**
  - 20.2. **O Emitente, caso tenha optado por pagar os valores devidos por meio de débito em conta corrente, poderá consultar o valor do principal e dos encargos, com antecedência de 3(três) dias do vencimento, nos "Lançamentos Futuros" constantes de sua conta corrente mencionada no Quadro I-2.**
21. **Caso o Emitente opte por pagar os valores devidos por meio de boletos bancários, esses serão emitidos e enviados para o endereço do Emitente, indicado no Quadro I-2.**
  - 21.1. **Caso haja alteração de endereço, o Emitente deverá imediatamente informá-lo ao Credor sob pena de se presumir que os boletos bancários foram enviados ao último endereço informado pelo Emitente.**
  - 21.2. **Caso não seja recebido o Boleto Bancário até a data do respectivo vencimento, essa circunstância não importará em permissão para pagar a dívida com atraso, devendo o Emitente, na data de vencimento estipulada, dirigir-se a qualquer Agência do Credor para proceder o pagamento devido sem a incidência de encargos de multa e mora.**
22. **Vencimento Antecipado: Na hipótese de aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista nesta Cédula, ocorrerá o vencimento antecipado desta Cédula, ficando o Emitente sujeito, a partir do dia seguinte ao fixado na notificação judicial ou extrajudicial encaminhada pelo Credor, à multa de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor liberado não comprovado, acrescido dos encargos devidos na forma ajustada nesta Cédula até a data da efetiva liquidação do débito.**

Contrato: 0771020-8  
PAC /Proposta: 045-0/87440-0  
Página 11 de 11





**Bradesco**

(Via Não Negociável)

**22.1.** É facultado, ainda, ao **Credor** e/ou ao **BNDES/FINAME** considerar antecipadamente vencida esta Cédula, de pleno direito, e exigível de imediato o pagamento do saldo devedor em aberto, bem como efetuar a sustação de qualquer desembolso vincendo, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, tornando exequíveis a(s) garantia(s) real(is) ou pessoal(is) outorgada(s), nas seguintes hipóteses, além das previstas em lei, se:

- a) O Emitente, o(s) Avalista(s) e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) deixar(em) de cumprir quaisquer das obrigações estipuladas nesta Cédula;
- b) O Emitente, o(s) Avalista(s) e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) entrar(em) em estado de insolvência civil, liquidação ou falência, impetrar(em) pedido de recuperação judicial, convocar(em) Credores para apresentar plano de recuperação extrajudicial ou suspender(em) sua(s) atividade(s) por período superior a 30 (trinta) dias;
- c) O Emitente, o(s) Avalista(s) e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) figurar(em) como devedor(es) em situação de mora ou de inadimplemento junto ao Credor ou qualquer outra instituição fornecedora de crédito, ou qualquer outro Banco;
- d) O Emitente, o(s) Avalista(s) e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) tiver(em) títulos de sua(s) responsabilidade(s) legitimamente protestados por quaisquer dos motivos legais, figurar(em) como executado(s) ou réu/réis em cobrança judicial ou sentença condenatória transitada em julgado ou não, ou responder(em) independente do motivo, a processo de execução por quantia certa, ainda que haja embargos;
- e) Em decorrência de alienação, fusão, incorporação, cisão ou qualquer outro processo de reorganização societária, o controle acionário ou de quotas da Emitente, do(s) Avalista(s) e/ou do(s) Terceiro(s) Garantidor(es) vier a ser alterado de modo que a participação dos atuais controladores em seu capital social fique reduzida e os impossibilite isoladamente ou em consequência de acordo de acionistas ou quotistas, o direito de: (i) exercer, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembléia geral; (ii) eleger a maioria dos administradores do Emitente, do(s) Avalista(s) e/ou do(s) Terceiro(s) Garantidor(es); e (iii) efetivamente utilizar(em) seu(s) poder(es) para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos do Emitente e/ou do(s) Avalista(s);
- f) O Emitente, o(s) Avalista(s) e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) tiver(em) seu(s) nome(s) incluído(s) no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos, instituídos pelo Banco Central do Brasil;
- g) O Emitente deixar de substituir o(s) Avalista(s) e o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) que vier(em) a encontrar-se em quaisquer das situações acima.
- h) For movida qualquer medida judicial, extrajudicial ou administrativa que possa afetar a(s) garantia(s) ou os direitos creditórios do Credor;
- i) O(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente for(em) removido(s) do(s) local(is) indicado(s) no Quadro IV, sem a prévia e expressa anuência do Credor, ou se não for permitido ao Credor o exame e vistoria desse(s) mesmo(s) bem(ns) sempre que julgar necessário;
- j) O Emitente alterar ou substituir a(s) garantia(s) constituída(s) sem a autorização expressa do Credor e do BNDES/FINAME;
- k) Por força de normas do Conselho Monetário Nacional e/ou do Banco Central do Brasil – BACEN, der(em) causa de encerramento de sua(s) conta(s) de depósito(s) em qualquer estabelecimento bancário;
- l) O Emitente e/ou Avalista(s) ceder(em) ou transferir(em) a terceiros os direitos e obrigações decorrentes desta Cédula, sem o prévio e expresso consentimento do Credor;
- m) Após liberados os recursos, não houver o faturamento do(s) bem(ns) até o término do prazo de carência;
- n) O Emitente locar, arrendar ou transferir, sob qualquer título, o(s) bem(ns) financiado(s).

Contrato: 0771020-8  
PAC /Proposta: 045-0/87440-0  
Página 12 de 12





**Bradesco**

(Via Não Negociável)

- o) Existir sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pelo Emitente e/ou por seus dirigentes, que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, assédio moral ou sexual, ou crime contra o meio ambiente.

**23. Documentos / Certidões:** No ato da formalização desta Cédula, o Emitente deverá apresentar:

**23.1. Para financiamento à Pessoa Jurídica e Empresário Individual:** (i) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; (ii) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal; (iii) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Receita Federal do Brasil; e (iv) Comprovação de que a Emitente está em dia com a entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego v) Comprovação de que não está inscrita no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, a ser extraída no endereço [www.mte.gov.br](http://www.mte.gov.br);

**23.2. Para os financiamentos a Pessoa Física que não seja Empresário Individual:** (i) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; e (ii) Declaração de Isenção de Contribuição com a Previdência Social, nos moldes da legislação em vigor. (iii) Comprovação de que não está inscrita no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, a ser extraída no endereço [www.mte.gov.br](http://www.mte.gov.br);

**23.3. No ato da formalização desta Cédula, o(s) Terceiro (s) Garantidor(es) deverá(ão) apresentar:** (i) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Receita Federal do Brasil ou, tratando-se de garantidor(es) pessoa(s) física(s), Declaração de Isenção de Contribuição com a Previdência Social, nos moldes da legislação em vigor; (iii) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

**23.4. O BNDES/FINAME e/ou o Credor se reservam no direito de solicitar, a qualquer tempo, outros documentos que se fizerem necessários a operação.**

**24. Pagamento das Despesas e Encargos:** Correrá por conta do Emitente toda e qualquer despesa ou encargo despendido pelo Credor para segurança, regularização ou realização de seus direitos creditórios, tais como despesas cartorárias, taxas, IOF ou qualquer outra exigência tributária que esteja em vigência e/ou que venha eventualmente a ser instituída, incidente sobre esta operação, bem como qualquer outra despesa que o Credor seja obrigado a pagar ou repor relativamente a esta Cédula.

**24.1. Qualquer recebimento dos valores de principal e encargos fora dos prazos estabelecidos, constituirá mera tolerância do Credor que não afetará, de forma alguma, as demais datas de vencimento ou as cláusulas e condições constantes desta Cédula, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora.**

**25. Segurança Bancária:** O Emitente e o(s) Avalista(s) compromete(m)-se, com a maior diligência, a atender às exigências feitas pelo Credor, relativamente às condições usuais de segurança bancária, fornecendo-lhe todos os elementos financeiros, econômicos e contábeis que lhe forem solicitados no prazo máximo de até 10 (dez) dias.

Contrato: 0771020-8  
PAC /Proposta: 045-0/87440-0  
Página 13 de 13





# Bradesco

(Via Não Negociável)

- 25.1. O Emitente e o(s) Avalista(s) autorizam o Credor a prestar aos Órgãos Governamentais competentes todas as informações exigidas pela legislação em vigor que envolvam a operação objeto desta Cédula de Crédito Bancário.
- 25.2. O Credor, neste ato, comunica ao Emitente que:
- a presente operação de crédito será registrada no Sistema de Informações de Créditos (SCR) gerido pelo Banco Central do Brasil (BACEN);
  - o SCR tem por finalidades: (I) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (II) propiciar o intercâmbio, entre as instituições obrigadas a prestar informações ao SCR, das informações referentes a débitos e responsabilidades de clientes de operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;
  - o Emitente poderá ter acesso aos dados constantes em seu nome no SCR, por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN;
  - as manifestações de discordância quanto às informações constantes no SCR e os pedidos de correções, exclusões e registros de medidas judiciais no SCR deverão ser dirigidos ao Credor, por meio de requerimento escrito e fundamentado do Emitente, acompanhado da respectiva decisão judicial quando for o caso;
  - a consulta sobre qualquer informação constante do SCR dependerá da prévia autorização do Emitente.
26. **Concessão do Financiamento:** O Emitente fica ciente de que se o BNDES/FINAME, por qualquer motivo, deixar de conceder o financiamento, esta Cédula ficará rescindida de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que tal fato não importará, em nenhuma hipótese, na responsabilidade do BNDES / Finame e/ou do Credor por quaisquer danos emergentes ou lucros cessantes a favor do Emitente.
27. **Registros:** Ficam autorizados os registros, averbações, inscrições ou a prática de qualquer outro ato necessário à publicidade desta Cédula, de seus eventuais aditamentos e dos instrumentos utilizados para a constituição de garantias perante os serviços registrares e repartições competentes, obrigando-se as partes a assinar todo e qualquer documento necessário a esse fim, correndo por conta do Emitente as despesas inerentes aos atos aqui estabelecidos.
28. **Correspondências:** Todas as correspondências e notificações referentes a esta Cédula deverão ser enviadas ao endereço das partes citadas no Quadro I, sob pena de não surtirem efeito.
29. **Aprovação Societária:** O Emitente, o(s) Avalista(s) e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) declara(m), também, que para emitir a presente Cédula obteve(obtiveram) todas as aprovações societárias exigidas por Lei e pelos seus atos societários e que os signatários têm os poderes bastantes para firmar a presente Cédula.
30. **Foro:** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Emitente para conhecer das questões que se originarem desta Cédula.

**Declaro(amos) para os devidos fins, que li(emos), entendi(emos) e aceito(amos) todos os termos desta Cédula.**

Esta Cédula é emitida no local, na data e no número de vias indicados no Quadro VI, sendo somente a primeira via delas (a via do Credor) negociável.

Contrato: 0771020-8  
PAC /Proposta: 045-0/87440-0  
Página 14 de 14





**Bradesco**

(Via Não Negociável)

VILHENA , 18 DE AGOSTO DE 2010

**EMITENTE:**

GUAPORE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS  
06067041/0001-81

**Avalista(s):**

1 \_\_\_\_\_  
Nome/Razão Social:  
ARTHUR FROZONI  
CPF/CNPJ: 79.852.728-52

**Cônjuge(s) Autorizante(s):**

1 \_\_\_\_\_  
Nome:  
CAROLINA TORRES FROZONI  
CPF: 184.614.018-83

**Garantidor(es):**

1 \_\_\_\_\_  
Nome/Razão Social:  
  
CPF/CNPJ: -

**Cônjuge(s) Autorizante(s):**

1 \_\_\_\_\_  
Nome:  
  
CPF:

**Alô Bradesco**  
**SAC – Serviço de Apoio ao Cliente**  
Cancelamentos, Reclamações e Informações – **0800 704 8383**  
Deficiente Auditivo ou de Fala – **0800 722 0099**  
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

**Ouvidoria – 0800 727 9933**  
Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h,  
exceto feriados.

Contrato: 0771020-8  
PAC /Proposta: 045-0/87440-0  
Página 15 de 15



**Bradesco**

(Via Não Negociável)

*copiada*

Cédula de Crédito Bancário nº 0762426-3

<b>Linha de Financiamento</b>		<b>Banco</b>	<b>Proposta de Abertura de Crédito - PAC</b>		
BNDES PSI		237	<b>Ano</b> 2010	<b>Número</b> 045-0/81582-9	<b>Aprovada em</b> 12/08/2010
<b>I – Partes</b>					
<b>1 – Dados do Credor</b>					
Razão Social <b>Banco Bradesco S.A.</b>		Endereço <b>Cidade de Deus – Osasco, SP</b>		CNPJ <b>60.746.948/0001-12</b>	Credencial <b>045</b>
<b>2 – Dados do Emitente</b>					
Qualidade <input checked="" type="checkbox"/> Comprador <input type="checkbox"/> Fabricante à Comercialização <input type="checkbox"/> Fabricante à Produção					
Nome/Razão Social <b>GUAPORE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA</b>			CPF/CNPJ <b>006067041</b>	Filial <b>0001</b>	Controle <b>81</b>
Junção <b>1389</b>	Dígito <b>7</b>	Nome da Agência <b>VILHENA</b>		Conta Corrente <b>20170</b>	Dígito <b>7</b>
Razão <b>07-05</b>					
Endereço <b>AVENIDA CELSO MATUZZI, 2965 - JARDIM AME</b>					
Cidade <b>VILHENA</b>				UF <b>RO</b>	CEP <b>76980-000</b>
Estado Civil <b>XXXXXXXXXX</b>		Nacionalidade <b>XXXXXXXXXX</b>		Profissão/Ramo de Atividade <b>OBRAS DE TERRAPLENAGEM</b>	
<b>3 – Dados do(s) Avalista(s)</b>					
Nome/Razão Social <b>ARTHUR FROZONI</b>			CPF/CNPJ <b>79.852.728</b>	Filial	Controle <b>52</b>
Endereço <b>AV JOSE DO PATROCINIO, 2488, CENTRO</b>					
Cidade <b>VILHENA</b>			UF <b>RO</b>	CEP <b>76980-000</b>	Estado Civil <b>CASADO</b>
Nacionalidade <b>BRASILEIRA</b>		Regime de Casamento <b>COM. PARCIAL DE BENS</b>		Data do Casamento	
<b>4 – Dados do(s) Terceiro(s) Garantidor(es)</b>					
Nome/Razão Social			CPF/CNPJ	Filial	Controle
Endereço					
Cidade			UF	CEP	Estado Civil
Nacionalidade		Profissão/Ramo de atividade		RG	Órgão Emissor
<b>II – Características da Operação</b>					
<b>1 – Valor dos Recursos</b>					

Contrato: 0762426-3  
PAC /Proposta: 045-0/81582-9  
Página 1 de 1



**Bradesco****(Via Não Negociável)** NF-43733

<b>II – Características da Operação</b>					
<b>1 – Valor dos Recursos</b>					
1.1 - Valor Total do Crédito <b>RS 162.450,00</b>			1.2 - Recursos Próprios do <b>Emitente</b> - Contrapartida <b>RS 18.050,00</b>		
<b>2 – Prazo (em meses)</b>					
Período/Fase		Quantidade (meses)	Periodicidade de Pagamento	Vencimento da 1ª Parcela	Vencimento da Última Parcela
Carência	Encargos	<b>3</b>	<b>TRIMESTRAL</b>	<b>15/11/2010</b>	<b>15/11/2010</b>
Amortização	Principal + Encargos	<b>57</b>	<b>MENSAL</b>	<b>15/12/2010</b>	<b>15/08/2015</b>
	Encargos				
<b>Total</b>		<b>60</b>	<b>Meses</b>	<b>2850,00</b>	
<b>3 – Praça de Pagamento:</b>		<b>VILHENA</b>			
<b>4 – Características dos Subcréditos</b>					
<b>4.1 – Subcrédito “A”</b>					
<b>Forma de Utilização dos Recursos</b>					
Valor do Subcrédito <b>RS 162.450,00</b>			Utilização <b>( 1 )</b> Parcela(s)		
<b>Encargos</b>					
Juros Efetivos <b>8,0000 % ao ano- 0,6434 % ao mês</b>		Remuneração do Credor <b>3,0000 % ao ano</b>	Remuneração do Finame <b>5,0000 % ao ano</b>	IOF <b>0 (Zero) %</b>	
<b>Indexador: Prefixado</b>					
<b>4.2 – Subcrédito “B”</b>					
<b>Forma de Utilização dos Recursos</b>					
Valor do Subcrédito <b>RS XXXXXXXXXXXX</b>			Utilização <b>( X )</b> Parcela(s)		
<b>Encargos</b>					
Juros Efetivos <b>XXX % ao ano- XXX % ao mês</b>		Remuneração do Credor <b>XXXXX % ao ano</b>	Remuneração do Finame <b>XXXXXXX % ao ano</b>	IOF <b>0 (Zero) %</b>	
<b>Indexador: Pós-fixado – TJ-462 (TJLP + 1%)</b>					
<b>III – Forma de Pagamento</b>					
<input type="checkbox"/> Boleto Bancário		<input checked="" type="checkbox"/> Débito em Conta Corrente			
<b>IV – Garantia(s) Real(ais)</b>					
<b>Alienação Fiduciária de Bem(ns) Móvel(eis)</b>					
Descrição do(s) Bem(ns) Financiado(s)					
Quantidade	Descrição				
<b>1</b>	<b>1978794 - CAMINHAO FORD CARGO 2628E</b>				
Nome do Fabricante <b>FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.</b>			CNPJ <b>03470727/0001-20</b>		
Nome do Fornecedor/Vendedor (Emitente da Nota Fiscal) <b>FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.</b>			CNPJ <b>03470727/0001-20</b>		
Endereço de Situação do(s) Bem(ns) <b>AV CELSO MATUZZI, 2965 JD AMERICA</b>					
Cidade				UF	CEP

Contrato: 0762426-3  
PAC /Proposta: 045-0/81582-9  
Página 2 de 2



**Bradesco****(Via Não Negociável)**

<b>VILHENA</b>		<b>RO</b>	<b>76980-000</b>
Valor Venal da Garantia <b>RS 180.500,00</b>			
Número(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais) <b>Em anexo</b>	Número(s) da(s) Fatura(s) <b>Em anexo</b>	Valor de Aquisição – em RS <b>Conforme NF</b>	
<b>V – Garantia(s) Adicional(ais)</b>			
1. <input type="checkbox"/> Alienação Fiduciária de Bem(ns) Móvel(eis)			
2. <input type="checkbox"/> Hipoteca/Alienação Fiduciária de Bem(ns) Imóvel(eis)			
3. <input type="checkbox"/> Penhor			
4. <input type="checkbox"/> Outras			
Descrição: a(s) garantia(s) adicional(ais) será(ão) constituída(s) e melhor descrita(s) em documento(s) anexo(s) apartado(s), que passa(m) a integrar esta Cédula para todos os fins e efeitos de direito.			
<b>VI - Outros Dados desta Cédula</b>			
<b>1 - Quantidade de Vias</b> 4	<b>2 - Local e Data de Emissão</b> VILHENA , 12 DE AGOSTO DE 2010		

Pagaremos por esta Cédula de Crédito Bancário, que ao final firmamos, em moeda corrente nacional, ao Banco Bradesco S.A., acima qualificado, doravante designado simplesmente Credor, ou à sua ordem, a quantia líquida, certa e exigível descrita no Quadro II-1.1, na praça indicada no Quadro II-3, acrescida dos encargos previstos no Quadro II-4, conforme o caso, com a observância estrita dos vencimentos e demais condições constantes desta Cédula.

### Condições da Operação

- O Credor, credenciado como Agente Financeiro do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e da Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME, aderiu expressa e incondicionalmente às “CONDIÇÕES GERAIS REGULADORAS DAS OPERAÇÕES”, a serem realizadas em conformidade com o Decreto nº 59.170, de 2.9.1966, microfilmadas sob o nº 399.674, averbadas na coluna de anotações do Registro 4.879, do Livro H-9, no 2º Ofício do Registro de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
- Finalidade:** O Credor, neste ato, concede à parte qualificada no Quadro I-2, doravante denominada simplesmente Emitente, uma operação de financiamento cujos recursos serão utilizados, exclusivamente, para a aquisição do(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro IV.
- Valor do Crédito:** O valor total do crédito descrito no Quadro II-1.1 será provido com recursos originários de repasses da Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME.
- Disponibilidade:** O(s) valor(es) descrito(s) no(s) Quadro(s) II-4 será(serão) disponibilizado(s) em uma única parcela ou parceladamente, de acordo com as necessidades para a aquisição do(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro IV, objeto da colaboração financeira, respeitadas as programações financeiras do BNDES/FINAME.
  - Haverá a incidência de Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos ou Valores Imobiliários - IOF, calculados com base nas regras e alíquotas vigentes à época da emissão desta Cédula de Crédito Bancário.
  - O Emitente arcará com a Tarifa de Abertura de Crédito – Operações Ativas, no valor previsto no Quadro de Tarifas afixado nas Agências do Credor, conforme orientação das regras em vigor, que será

Contrato: 0762426-3  
PAC /Proposta: 045-0/81582-9  
Página 3 de 3







**Bradesco**

(Via Não Negociável)

debitado na conta corrente do **Emitente**, mencionada no intróito desta Cédula, na data da liberação dos recursos.

5. **Liberação:** Os recursos liberados serão transferidos pelo Credor, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da liberação do BNDES/FINAME, diretamente ao emitente da Nota Fiscal, ou seja, ao(s) Fornecedor(s)/Vendedor(es), ou ainda, diretamente ao Emitente, no hipótese deste ter comprovado ao Credor a antecipação com recursos próprios da parcela referente ao financiamento, ao(s) Fornecedor(es)/Vendedor(es), com a anuência do(s) mesmo(s).
- 5.1. Os juros e demais encargos mencionados nesta Cédula incidirão sobre o valor total do crédito efetivamente disponibilizado ao Emitente e serão calculados a partir da data da liberação do crédito pelo BNDES/FINAME, para repasse ao(s) Fornecedor(es)/Vendedor(es) ou ao Emitente, conforme o caso.
- 5.2. As liberações ocorrerão, necessariamente, durante o período de carência. Para tanto, os pedidos de liberação deverão ser protocolados no BNDES/FINAME, no máximo, até 30 (trinta) dias antes do término do prazo da carência. Havendo saldo remanescente na operação até 30 (trinta) dias antes da data prevista para o final da carência e não havendo manifestação do Credor ou do Emitente quanto à utilização dos recursos, este será cancelado automaticamente, com a incidência dos encargos devidos, de responsabilidade do Emitente.
6. O Emitente obriga-se a comprovar por meio de lançamentos em conta(s) corrente(s) de sua titularidade, que os pagamentos ao(s) Fornecedor(es)/Vendedor(es), relativos aos gastos com a aquisição do(s) bem(ns) financiado(s), foram efetuados com a utilização de recursos próprios e com os originários do valor total do crédito previsto no Quadro II-1, sendo expressamente vedado efetuar o referido pagamento com cheques de terceiros ou com recursos que não transitaram em conta corrente de sua titularidade.
7. O(s) pagamento(s) ao(s) Fornecedor(es)/Vendedor(es), a que faz menção a cláusula anterior, somente será(o) considerado(s) comprovado(s) com a apresentação da(s) nota(s) fiscal(ais) de venda e do(s) respectivo(s) comprovante(s) de pagamento(s) efetuado(s), em nome do Emitente, que se obriga ainda, a disponibilizar, se necessário, os lançamentos das contas correntes de onde o(s) pagamento(s) foi(foram) efetuado(s), sem prejuízo do cumprimento das demais condições atinentes a liberação do crédito.
8. **Prazos:** O prazo total para pagamento do financiamento, bem como a quantidade de meses, a periodicidade e as datas de vencimento inicial e final das parcelas nos períodos de Carência e Amortização estão fixados no Quadro II-2.
- 8.1. O prazo de carência está fixado no Quadro II-2 e será contado a partir do dia 15 (quinze) subsequente à data da formalização jurídica da operação, vencendo-se a primeira parcela de encargos na data fixada. O prazo de amortização e a periodicidade de pagamento das prestações estão fixados no mesmo quadro, sendo cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortizações ainda não vencidas, acrescidas dos encargos convencionados, vencendo-se a primeira na data estipulada no Quadro II-2.
9. **Encargos/Juros:** O Emitente pagará:
  - 9.1. Subcrédito "A": Sobre o valor estipulado no Quadro II-4.1, juros efetivos descritos no mesmo quadro, a título de remuneração do Credor e do BNDES/FINAME, observada a seguinte sistemática de cálculo:

Contrato: 0762426-3  
PAC /Proposta: 045-0/81582-9  
Página 4 de 4





**Bradesco**

(Via Não Negociável)

$$J_n = SD_{n-1} \cdot \left\{ \left( 1 + \frac{i}{100} \right)^{\frac{N}{360}} - 1 \right\},$$

onde:

**J<sub>n</sub>**: Juros devidos pela Beneficiária, em R\$, no momento “n”;

**SD<sub>n-1</sub>**: Saldo Devedor, em R\$, no momento “n-1”;

**i**: Taxa de juros efetiva;

**N**: Número de dias existentes entre a data de cada evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação de obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual possa resultar alteração do saldo devedor do contrato.

No período de carência, será considerado, para o cálculo dos juros, o número de dias exatos compreendidos entre a data da liberação e as datas de vencimento das obrigações financeiras, as quais que deverão ocorrer no dia 15 (quinze).

9.2. Subcrédito “B”: Sobre o valor estipulado no Quadro II-4.2, juros efetivos descritos no mesmo quadro, a título de remuneração do Credor e do BNDES/FINAME, acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, acrescida de 1,0% (um por cento ao ano) a.a., observada a seguinte sistemática de cálculo:

I) “Quando a Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano:

- a) O montante correspondente à parcela da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP que vier a exceder a 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês de vigência desta Cédula e no seu vencimento ou liquidação, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos ocorridos no período:

$$TC = [(1 + TJLP)/1,06]^{N/360} - 1$$

, sendo:

**TC** - Termo de capitalização;

**TJLP** - Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil, expressa em número decimal;

**n** - número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor desta Cédula.

- b) O percentual de juros fixado no Quadro II-4.2, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano e de 1,0% a.a. (um inteiro por cento ao ano), incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionados nesta Cláusula ou na data de vencimento ou liquidação desta Cédula, observado o disposto na alínea a) acima, e considerando, para o cálculo

Contrato: 0762426-3  
PAC /Proposta: 045-0/81582-9  
Página 5 de 5





**Bradesco**

(Via Não Negociável)

diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

**II) Quando a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano:**

O percentual de juros fixado no Quadro II-4.2, acrescido da própria TJLP e de 1,0% a.a. (um por cento ao ano), incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionados nesta Cláusula ou na data de vencimento ou liquidação desta Cédula, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas;

O montante referido no inciso I, alínea "a", que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível juntamente com as parcelas de principal.

O montante apurado nos termos do inciso I alínea "b", ou do inciso II, conforme o caso, será exigível na periodicidade fixada no Quadro II-2, durante o período de carência, e juntamente com as prestações do principal, na periodicidade fixada no mesmo quadro, e no vencimento ou liquidação da Cédula.

**9.2.1. Alteração do Critério Legal de Remuneração dos Recursos Captados conforme Lei nº 11.948, de 16.7.2009 (antiga Medida Provisória nº 453, alterada pela Medida provisória nº 462):** Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, captados conforme previsto no inciso II, do parágrafo quinto, do artigo 1º da Lei nº 11.948, de 16.7.2009, a remuneração prevista nesta Cédula poderá, a critério do BNDES/FINAME, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES/FINAME que, além de preservar o valor real da operação, a remunerar nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o Credor comunicará a alteração, por escrito, ao Emitente.

**10. Validade da(s) Nota(s) Fiscal(is):** Na hipótese da presente operação se enquadrar na:

- I) "modalidade simplificada": somente serão aceitas Notas Fiscais emitidas no período máximo de 60 (sessenta) dias que anteceder à data de protocolo do pedido de liberação dos recursos junto à FINAME;
- II) "modalidade convencional": somente serão aceitos pela FINAME os pedidos de liberação de recursos solicitados no prazo de 120 (cento e vinte) dias posteriores à data de aprovação da presente operação.

**Parágrafo Único:** A não observância do prazo acima acarretará o cancelamento automático da operação, respondendo a Emitente por todo e qualquer encargo oriundo de tal cancelamento.

**11. Vencimentos em Dias Feriados:** Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que corra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação

**11.1.** Para efeito do disposto nesta cláusula, salvo disposição expressa em contrário, serão considerados os feriados do lugar onde estiver a sede do Emitente, cujo endereço estiver indicado nesta cédula.

**12. Obrigações Especiais do Emitente:**

- I) cumprir, no que couber, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16 de dezembro de 1991, pela Resolução nº 863, de 11

Contrato: 0762426-3  
PAC /Proposta: 045-0/81582-9  
Página 6 de 6





# Bradesco

(Via Não Negociável)

de março de 1996, pela Resolução nº 878, de 4 de setembro de 1996, pela Resolução nº 894, de 6 de março de 1997, pela Resolução nº 927, de 1º de abril de 1998, pela Resolução nº 976, de 24 de setembro de 2001, e pela Resolução nº 1571, de 4 de março de 2008, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29 de dezembro de 1987, 27 de dezembro de 1991, 8 de abril de 1996, 24 de setembro de 1996, 19 de março de 1997, 15 de abril de 1998, 31 de outubro de 2001 e 25 de março de 2008, respectivamente, que declara conhecer e aceitar como parte integrante e inseparável desta Cédula, para todos os fins e efeitos jurídicos;

- II) cumprir, no que couber, as “CONDIÇÕES GERAIS REGULADORAS DAS OPERAÇÕES”, relativas à FINAME, a serem realizadas de acordo com o Decreto nº 59.170, de 2 de setembro de 1966, microfilmadas sob o nº 399.674, averbadas na coluna de anotações do Registro nº 4.879, do Livro H-9, no 2º Ofício de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;
- III) cumprir, no que couber, as normas relativas ao processamento das operações de crédito estabelecidas pelo BNDES/FINAME, que declara conhecer e se obriga a aceitar;
- IV) permitir ao BNDES/FINAME, diretamente ou através do Credor, o livre acesso às suas dependências e aos seus registros contábeis, para efeito de controle da colaboração financeira, prestando toda e qualquer informação solicitada;
- V) mencionar expressamente a cooperação do BNDES/FINAME, como entidades financiadoras, sempre que fizer publicidade do(s) bem(ns) e de sua utilização;
- VI) Inserir *banner* virtual do BNDES na sua página de Internet, se houver, e a fixar em lugar visível nos bens financiados, desde que listados na página do BNDES na Internet, sinalização de acordo com modelo, dimensões e inscrições indicados no portal do BNDES na Internet ([www.bndes.gov.br](http://www.bndes.gov.br));
- VII) cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente - Lei nº 6.938/81, de 31 de agosto de 1981 e Normas Complementares, adotando, durante o prazo de vigência da Cédula, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo(s) bem(ns) financiado(s), eximindo desta forma o Credor de qualquer responsabilidade;
- VIII) manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos sociais e do meio-ambiente, durante o prazo de vigência desta Cédula;
- IX) observar, durante o prazo de vigência desta Cédula, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiências;
- X) não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes desta Cédula, bem como a não vender ou de qualquer forma alienar o(s) bem(ns) financiado(s), sem autorização expressa do BNDES/FINAME e do Credor, sob pena de rescisão de pleno direito desta Cédula, o que acarretará o vencimento de todas as obrigações por ele assumidas, tornando imediatamente exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os acessórios, inclusive quanto as parcelas vincendas que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis;
- XI) cumprir a legislação vigente, especialmente em relação às restrições do trabalho noturno, insalubre e perigoso e a não utilizar a prática de trabalho ilegal ou discriminatório, inclusive, mas não se limitando a, trabalho análogo ao escravo e trabalhos de crianças e de adolescentes menores de 18 (dezoito) anos de idade, salvo na condição de aprendiz à partir de 14 (quatorze) anos de idade, obrigando-se a implementar seus maiores esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também assim se comprometam.

Contrato: 0762426-3

PAC /Proposta: 045-0/81582-9

Página 7 de 7





# Bradesco

(Via Não Negociável)

- XII) comunicar prontamente, ao Credor, qualquer ocorrência que modifique o(s) bem(ns) financiado(s), indicando as providências que, segundo seu entendimento, devam ser adotadas;
  - XIII) aplicar os recursos recebidos unicamente na aquisição do(s) bem(ns) objeto deste financiamento;
  - XIV) não introduzir qualquer modificação no bem(ns) financiado(s), sem prévia e expressa concordância do Credor;
  - XV) Manter segurado(s) o(s) bem(ns) móvel(is)/imóvel(is) dado(s) em garantia, pelo seu valor real, durante a vigência desta Cédula, em companhia seguradora de inteira confiança e indicada pelo Credor, com cláusula beneficiária à favor do Credor, ficando este, expressa e irrevogavelmente autorizado a promover os seguros ou as suas renovações, em companhia seguradora de sua confiança, em nome e por conta do Emitente caso não seja apresentada as respectivas apólices com o prêmio quitado, bem como a receber a indenização da companhia seguradora, em caso de ocorrência de sinistro, aplicando-a na amortização ou solução da dívida, colocando o remanescente, se houver, à disposição do Emitente, ficando entendido no entanto, que ao Credor nenhuma responsabilidade caberá, quanto a prejuízos eventualmente oriundos de qualquer omissão ou irregularidade, quer seja na contratação do seguro ou na cobertura dos riscos;
  - XVI) fixar, em lugar visível, placa de identificação na qual conste, no mínimo, denominação social ou sigla da Fabricante /Vendedora, ano de fabricação e número de série ou de identificação do(s) bem(ns) objeto deste financiamento e/ou de garantias suplementares;
  - XVII) comprovar, quando solicitado pelo Credor, o cumprimento das Condições Especiais VII e VIII;
  - XVIII) manter, no caso de financiamento a empresa locadora de bens, permanente controle sobre a localização do(s) bem(ns) financiado(s), informação essa que deverá estar disponível a qualquer tempo, para o Credor e/ou BNDES/FINAME. Para tal fim, deverá o Emitente incluir, no Contrato de Locação a ser celebrado, cláusula pela qual a locatária se obrigue a solicitar prévia autorização da locadora para a mudança de localização do(s) bem(ns) alugado(s);
13. **Condições para utilização de Cada Parcela do Crédito:** Além do cumprimento das demais condições constantes desta Cédula, a utilização do crédito fica sujeita ao cumprimento, pelo Emitente, das seguintes condições:
- I) inexistência de fato de natureza econômico financeira que, a critério do Credor, possa comprometer a utilização do(s) bem(ns) financiado(s), de forma a alterá-lo ou impossibilitar a sua utilização, nos termos aprovados pelo BNDES/FINAME;
  - II) apresentação, pelo Emitente, da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa – CPD-EN, expedida pela secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da Internet, a ser extraída pelo Emitente e verificada pelo Credor no endereço [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br). Na hipótese de pessoa física não equiparada a empresa, a exigência será suprida por meio de Declaração a ser feita pelo próprio interessado, nos moldes da legislação em vigor;
  - III) comprovação da devida aplicação da parcela anteriormente utilizada, além da correspondente contrapartida prevista no Quadro II;
  - IV) comprovação da regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do Emitente a respeito.

Contrato: 0762426-3  
PAC /Proposta: 045-0/81582-9  
Página 8 de 8





**Bradesco**

(Via Não Negociável)

14. **Garantias:** Comparece(m) nesta Cédula a(s) pessoa(s) indicada(s) no Quadro I-3 como Avalista(s) do Emitente, respondendo com este, solidária e integralmente, por todas as obrigações aqui assumidas, anuindo, ainda, expressamente, com o ora convencionado.
- 14.1. Sem prejuízo da garantia pessoal mencionada na cláusula acima e para melhor garantir as obrigações representadas nesta Cédula, o Emitente, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, transfere ao Credor, nos termos da legislação vigente, a propriedade fiduciária do(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro IV, ou relacionado(s) em documento anexo a esta Cédula, devidamente firmado pelas partes, declarando o Emitente, sob as penas da lei, que o(s) bem(ns) objeto da garantia de alienação fiduciária tem(têm) valor venal não inferior àquele mencionado no mesmo Quadro IV.
- 14.2. No caso de inadimplemento das obrigações assumidas nesta Cédula pelo Emitente, poderá o Credor, independentemente de aviso, notificação ou interpelação, vender, pública ou particularmente, o(s) bem(ns) dado(s) em garantia ou dele(s) dispor da forma que julgar conveniente, para o que lhe são outorgados amplos, gerais e ilimitados poderes, inclusive para receber e dar quitação, estabelecendo preços, prazos, cláusulas e condições, utilizando o produto na amortização ou liquidação do débito, permanecendo, porém, a obrigação de o Emitente pagar o saldo devedor apurado, se o preço da venda não bastar para a liquidação do crédito do proprietário fiduciário.
- 14.3. O Emitente declara expressamente que o(s) bem(ns) mencionado(s) Quadro IV, encontra(m)-se livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus, ações e responsabilidades, e que obriga(m)-se a mantê-lo(s) na mais perfeita condição de funcionamento e conservação, além de defendê-lo(s) da turbção de terceiros.
- 14.4. O Emitente ou, no caso de ser pessoa jurídica, o(s) seu(s) representante(s) legal(ais) que firma(m) a presente Cédula, passa(m) a possuir o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente na qualidade de fiel(fiéis) depositário(s), assumindo assim, gratuitamente, todas as obrigações legais e ônus inerentes ao citado cargo, incumbindo-lhe(s) ainda a: (i) não remover o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente da localidade indicada no Quadro IV, sem prévia e expressa concordância do Credor; (ii) manter o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente em perfeitas condições de conservação, uso e funcionamento; (iii) assegurar ao Credor todas as vistorias e exames que este, a seu critério, deseje realizar sobre o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente; e (iv) entregar o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente para que o Credor promova a pública venda, na hipótese de mora ou de inadimplemento do Emitente.
- 14.5. Em garantia das obrigações principais e acessórias, decorrentes desta Cédula, o Credor poderá exigir do Emitente, garantia(s) adicional(is) descrita(s) no Quadro V, a(s) qual(is) será(ão) constituída(s) em documento(s) apartado(s) – ANEXO(S), pelo Emitente e/ou pelo(s) Terceiro(s) Garantidor(es).
- 14.6. O(s) documento(s) apartado(s) – ANEXO(S) - utilizados para a constituição da(s) garantia(s) adicional(is) mencionada no Quadro V, passará(rão) a fazer parte integrante desta Cédula para todos os fins e efeitos de direito.
- 14.7. O(s) Terceiro(s) Garantidor(es) comparece(m) neste ato, anuindo expressamente ao ora convencionado.
- 14.8. O Emitente obriga-se a reforçar a(s) garantia(s) constituída(s), na hipótese de perda, deterioração ou desvalia. A substituição da(s) garantia(s) ou de seu(s) objeto(s) dependerá de prévia aprovação do Credor e do BNDES/FINAME.
- 14.9. A(s) garantia(s) mencionada(s) nesta Cédula vigorará(ão) até a efetiva e total liquidação de todas as obrigações do Emitente previstas na presente Cédula.

Contrato: 0762426-3  
PAC /Proposta: 045-0/81582-9  
Página 9 de 9





**Bradesco**

(Via Não Negociável)

- 15. Seguro:** O Emitente e/ou o(s) Garantidor(es) obriga(m)-se a manter seguro(s) o(s) bem(ns) móvel(is)/imóvel(is) dado(s) em garantia, nos termos do disposto na cláusula 12-XV desta Cédula. Todos os custos do mencionado seguro correrão por conta exclusiva do Emitente e/ou do(s) Terceiro(s) Garantidor(s), sendo certo que a dívida representada pela presente Cédula será considerada vencida na hipótese do seguro, por qualquer motivo, vier a ser cancelado no período de vigência da presente operação.
- 16. Amortizações Extraordinárias e Liquidação Antecipada:** Se o Emitente efetuar amortizações extraordinárias serão mantidos os prazos e número de prestações vincendas desta Cédula, com a conseqüente redução dos valores das prestações. Fica estabelecido que a realização das amortizações extraordinárias e a liquidação antecipada da dívida dependerá de anuência expressa do Credor e do BNDES/FINAME, ficando o Emitente obrigado a manter, até a data final prevista nesta Cédula, para liquidação normal do débito, as obrigações de fazer ou não fazer, assumidas nesta Cédula, especialmente a obrigação de adquirir o(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro IV.
- 17. Juros de Mora e Multa:** Na hipótese de inadimplemento ou mora, fica facultado ao Credor considerar vencida a presente Cédula, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sendo que os encargos da dívida serão exigíveis da seguinte forma:
- a) Encargos Remuneratórios incidentes a partir da data da liberação do crédito até a data da efetiva restituição da importância financiada, às taxas previstas nesta Cédula.
  - b) Encargos Moratórios exigíveis a contar da data do inadimplemento ou da mora até a data da efetiva liquidação da dívida, a serem assim compostos:
    - b.1) enquanto perdurar o inadimplemento, a taxa remuneratória prevista nesta Cédula será substituída pela "Taxa de Remuneração – Operações em Atraso", vigente à época, conforme divulgação feita no "site" do Credor, na Internet, no endereço [www.bradesco.com.br](http://www.bradesco.com.br) e no Quadro de Tarifas afixado nas agências do Credor. Esta taxa substituirá a cobrança dos encargos remuneratórios aludidos na alínea anterior e incidirá, exclusivamente, no período de inadimplemento ou de mora;
    - b.2) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidente sobre o principal acrescido dos encargos previstos nas alíneas anteriores;
    - b.3) multa de 2% (dois por cento) sobre o total devido; e
    - b.4) despesas de cobrança, ressalvado o mesmo direito em favor do Emitente, inclusive honorários advocatícios extrajudiciais de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo devedor.
- 17.1.** Se o Credor deixar de exercer qualquer direito ou faculdade a ele assegurado ou, ainda, concordar em receber com atraso, qualquer quantia, o fato será considerado como mera tolerância e não poderá ser invocado como precedente, nem importará em novação ou alteração desta Cédula.
- 17.2.** O pagamento de determinada prestação não implica na quitação das anteriores, nem o recebimento do principal, mesmo sem ressalva, presume o pagamento dos encargos.
- 18. Restrição Cadastral:** Na hipótese de ocorrer descumprimento de qualquer obrigação ou atraso no pagamento, o Credor esclarece ao Emitente e ao(s) Avalista(s) que fica facultado àquele o registro da mora ou inadimplência do Emitente e do(s) Avalista(s) nos bancos de dados da SERASA e do SPC, bem como em qualquer outro órgão de proteção ao crédito, sendo que o Emitente e o(s) Avalista(s) serão previamente informados pelos gestores desses bancos de dados quando do aludido registro.
- 19. Processamento e Cobrança da Dívida para Pagamento:** A cobrança do principal e encargos será feita mediante Aviso de Cobrança expedido pelo Credor, com antecedência, pelo qual o Credor informará

Contrato: 0762426-3  
PAC /Proposta: 045-0/81582-9  
Página 10 de 10





**Bradesco**

**(Via Não Negociável)**

ao **Emitente** o montante necessário à liquidação de suas obrigações nas datas de vencimento. O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá, em qualquer hipótese, o **Emitente** da obrigação de pagar as prestações do principal e encargos nas datas estabelecidas nesta Cédula. O **Emitente** poderá optar pelo pagamento da dívida na forma descrita no Quadro III.

- 19.1. O **Emitente** poderá pagar a dívida, oriunda do financiamento ora concedido, por meio de débito em conta corrente ou por meio de boleto bancário, conforme opção manifestada no Quadro III desta Cédula.
- 19.2. Qualquer recebimento dos valores de principal e encargos fora dos prazos estabelecidos, constituirá mera tolerância do **Credor** que não afetará, de forma alguma, as demais datas de vencimento ou as cláusulas e condições constantes desta Cédula, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora.
- 19.3. **É de inteira e exclusiva responsabilidade do Emitente todos os encargos, taxas e demais despesas decorrentes da desistência ou cancelamento da operação que venha a ocorrer após a assinatura desta Cédula e/ou da emissão da Autorização de Faturamento à Vendedora.**
20. **Caso o Emitente opte por pagar os valores devidos, oriundos do financiamento ora concedido, por meio de débito em conta corrente, todos os pagamentos a cargo do Emitente serão realizados mediante débito total ou parcial, na conta corrente e agência indicadas no Quadro I-2, obrigando-se o Emitente a manter naquela conta, quando do vencimento de qualquer quantia ou despesa, provisão de fundos capaz e disponível para acolher o débito respectivo, ficando o Credor autorizado desde já, de maneira irrevogável e irretroatável a proceder o referido lançamento.**
  - 20.1. **Caso não haja saldo suficiente para acolhimento dos débitos ora autorizados, fica o Credor, conforme disposição constante do Artigo 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro, instruído em caráter irrevogável e irretroatável, tanto pelo Emitente como por seu(s) Avalista(s), a debitar os respectivos valores em qualquer outra conta de depósito ou aplicação, mantidas ou que venham a ser mantidas por eles, em qualquer agência do Credor, mesmo que não relacionada na presente Cédula.**
  - 20.2. **O Emitente, caso tenha optado por pagar os valores devidos por meio de débito em conta corrente, poderá consultar o valor do principal e dos encargos, com antecedência de 3(três) dias do vencimento, nos "Lançamentos Futuros" constantes de sua conta corrente mencionada no Quadro I-2.**
21. **Caso o Emitente opte por pagar os valores devidos por meio de boletos bancários, esses serão emitidos e enviados para o endereço do Emitente, indicado no Quadro I-2.**
  - 21.1. **Caso haja alteração de endereço, o Emitente deverá imediatamente informá-lo ao Credor sob pena de se presumir que os boletos bancários foram enviados ao último endereço informado pelo Emitente.**
  - 21.2. **Caso não seja recebido o Boleto Bancário até a data do respectivo vencimento, essa circunstância não importará em permissão para pagar a dívida com atraso, devendo o Emitente, na data de vencimento estipulada, dirigir-se a qualquer Agência do Credor para proceder o pagamento devido sem a incidência de encargos de multa e mora.**
22. **Vencimento Antecipado: Na hipótese de aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista nesta Cédula, ocorrerá o vencimento antecipado desta Cédula, ficando o Emitente sujeito, a partir do dia seguinte ao fixado na notificação judicial ou extrajudicial encaminhada pelo Credor, à multa de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor liberado não comprovado, acrescido dos encargos devidos na forma ajustada nesta Cédula até a data da efetiva liquidação do débito.**

Contrato: 0762426-3  
PAC /Proposta: 045-0/81582-9  
Página 11 de 11







**Bradesco**

**(Via Não Negociável)**

**22.1.** É facultado, ainda, ao **Credor** e/ou ao **BNDES/FINAME** considerar antecipadamente vencida esta Cédula, de pleno direito, e exigível de imediato o pagamento do saldo devedor em aberto, bem como efetuar a sustação de qualquer desembolso vincendo, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, tornando exequíveis a(s) garantia(s) real(is) ou pessoal(is) outorgada(s), nas seguintes hipóteses, além das previstas em lei, se:

- a) O Emitente, o(s) Avalista(s) e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) deixar(em) de cumprir quaisquer das obrigações estipuladas nesta Cédula;
- b) O Emitente, o(s) Avalista(s) e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) entrar(em) em estado de insolvência civil, liquidação ou falência, impetrar(em) pedido de recuperação judicial, convocar(em) Credores para apresentar plano de recuperação extrajudicial ou suspender(em) sua(s) atividade(s) por período superior a 30 (trinta) dias;
- c) O Emitente, o(s) Avalista(s) e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) figurar(em) como devedor(es) em situação de mora ou de inadimplemento junto ao Credor ou qualquer outra instituição fornecedora de crédito, ou qualquer outro Banco;
- d) O Emitente, o(s) Avalista(s) e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) tiver(em) títulos de sua(s) responsabilidade(s) legitimamente protestados por quaisquer dos motivos legais, figurar(em) como executado(s) ou réu/réis em cobrança judicial ou sentença condenatória transitada em julgado ou não, ou responder(em) independente do motivo, a processo de execução por quantia certa, ainda que haja embargos;
- e) Em decorrência de alienação, fusão, incorporação, cisão ou qualquer outro processo de reorganização societária, o controle acionário ou de quotas da Emitente, do(s) Avalista(s) e/ou do(s) Terceiro(s) Garantidor(es) vier a ser alterado de modo que a participação dos atuais controladores em seu capital social fique reduzida e os impossibilite isoladamente ou em consequência de acordo de acionistas ou quotistas, o direito de: (i) exercer, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembléia geral; (ii) eleger a maioria dos administradores do Emitente, do(s) Avalista(s) e/ou do(s) Terceiro(s) Garantidor(es); e (iii) efetivamente utilizar(em) seu(s) poder(es) para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos do Emitente e/ou do(s) Avalista(s);
- f) O Emitente, o(s) Avalista(s) e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) tiver(em) seu(s) nome(s) incluído(s) no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos, instituídos pelo Banco Central do Brasil;
- g) O Emitente deixar de substituir o(s) Avalista(s) e o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) que vier(em) a encontrar-se em quaisquer das situações acima.
- h) For movida qualquer medida judicial, extrajudicial ou administrativa que possa afetar a(s) garantia(s) ou os direitos creditórios do Credor;
- i) O(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente for(em) removido(s) do(s) local(is) indicado(s) no Quadro IV, sem a prévia e expressa anuência do Credor, ou se não for permitido ao Credor o exame e vistoria desse(s) mesmo(s) bem(ns) sempre que julgar necessário;
- j) O Emitente alterar ou substituir a(s) garantia(s) constituída(s) sem a autorização expressa do Credor e do BNDES/FINAME;
- k) Por força de normas do Conselho Monetário Nacional e/ou do Banco Central do Brasil – BACEN, der(em) causa de encerramento de sua(s) conta(s) de depósito(s) em qualquer estabelecimento bancário;
- l) O Emitente e/ou Avalista(s) ceder(em) ou transferir(em) a terceiros os direitos e obrigações decorrentes desta Cédula, sem o prévio e expresso consentimento do Credor;
- m) Após liberados os recursos, não houver o faturamento do(s) bem(ns) até o término do prazo de carência;
- n) O Emitente locar, arrendar ou transferir, sob qualquer título, o(s) bem(ns) financiado(s).

Contrato: 0762426-3  
PAC /Proposta: 045-0/81582-9  
Página 12 de 12





**Bradesco**

(Via Não Negociável)

- o) Existir sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pelo Emitente e/ou por seus dirigentes, que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, assédio moral ou sexual, ou crime contra o meio ambiente.

**23. Documentos / Certidões:** No ato da formalização desta Cédula, o Emitente deverá apresentar:

**23.1. Para financiamento à Pessoa Jurídica e Empresário Individual:** (i) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; (ii) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal; (iii) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Receita Federal do Brasil; e (iv) Comprovação de que a Emitente está em dia com a entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego v) Comprovação de que não está inscrita no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, a ser extraída no endereço [www.mte.gov.br](http://www.mte.gov.br);

**23.2. Para os financiamentos a Pessoa Física que não seja Empresário Individual:** (i) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; e (ii) Declaração de Isenção de Contribuição com a Previdência Social, nos moldes da legislação em vigor. (iii) Comprovação de que não está inscrita no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, a ser extraída no endereço [www.mte.gov.br](http://www.mte.gov.br);

**23.3. No ato da formalização desta Cédula, o(s) Terceiro (s) Garantidor(es) deverá(ão) apresentar:** (i) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Receita Federal do Brasil ou, tratando-se de garantidor(es) pessoa(s) física(s), Declaração de Isenção de Contribuição com a Previdência Social, nos moldes da legislação em vigor; (iii) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

**23.4. O BNDES/FINAME e/ou o Credor se reservam no direito de solicitar, a qualquer tempo, outros documentos que se fizerem necessários a operação.**

**24. Pagamento das Despesas e Encargos:** Correrá por conta do Emitente toda e qualquer despesa ou encargo despendido pelo Credor para segurança, regularização ou realização de seus direitos creditórios, tais como despesas cartorárias, taxas, IOF ou qualquer outra exigência tributária que esteja em vigência e/ou que venha eventualmente a ser instituída, incidente sobre esta operação, bem como qualquer outra despesa que o Credor seja obrigado a pagar ou repor relativamente a esta Cédula.

**24.1. Qualquer recebimento dos valores de principal e encargos fora dos prazos estabelecidos, constituirá mera tolerância do Credor que não afetará, de forma alguma, as demais datas de vencimento ou as cláusulas e condições constantes desta Cédula, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora.**

**25. Segurança Bancária:** O Emitente e o(s) Avalista(s) compromete(m)-se, com a maior diligência, a atender às exigências feitas pelo Credor, relativamente às condições usuais de segurança bancária, fornecendo-lhe todos os elementos financeiros, econômicos e contábeis que lhe forem solicitados no prazo máximo de até 10 (dez) dias.

Contrato: 0762426-3  
PAC /Proposta: 045-0/81582-9  
Página 13 de 13





**Bradesco**

(Via Não Negociável)

- 25.1. O Emitente e o(s) Avalista(s) autorizam o Credor a prestar aos Órgãos Governamentais competentes todas as informações exigidas pela legislação em vigor que envolvam a operação objeto desta Cédula de Crédito Bancário.
- 25.2. O Credor, neste ato, comunica ao Emitente que:
- a presente operação de crédito será registrada no Sistema de Informações de Créditos (SCR) gerido pelo Banco Central do Brasil (BACEN);
  - o SCR tem por finalidades: (I) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (II) propiciar o intercâmbio, entre as instituições obrigadas a prestar informações ao SCR, das informações referentes a débitos e responsabilidades de clientes de operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;
  - o Emitente poderá ter acesso aos dados constantes em seu nome no SCR, por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN;
  - as manifestações de discordância quanto às informações constantes no SCR e os pedidos de correções, exclusões e registros de medidas judiciais no SCR deverão ser dirigidos ao Credor, por meio de requerimento escrito e fundamentado do Emitente, acompanhado da respectiva decisão judicial quando for o caso;
  - a consulta sobre qualquer informação constante do SCR dependerá da prévia autorização do Emitente.
26. **Concessão do Financiamento:** O Emitente fica ciente de que se o BNDES/FINAME, por qualquer motivo, deixar de conceder o financiamento, esta Cédula ficará rescindida de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que tal fato não importará, em nenhuma hipótese, na responsabilidade do BNDES / Finame e/ou do Credor por quaisquer danos emergentes ou lucros cessantes a favor do Emitente.
27. **Registros:** Ficam autorizados os registros, averbações, inscrições ou a prática de qualquer outro ato necessário à publicidade desta Cédula, de seus eventuais aditamentos e dos instrumentos utilizados para a constituição de garantias perante os serviços registrares e repartições competentes, obrigando-se as partes a assinar todo e qualquer documento necessário a esse fim, correndo por conta do Emitente as despesas inerentes aos atos aqui estabelecidos.
28. **Correspondências:** Todas as correspondências e notificações referentes a esta Cédula deverão ser enviadas ao endereço das partes citadas no Quadro I, sob pena de não surtirem efeito,.
29. **Aprovação Societária:** O Emitente, o(s) Avalista(s) e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) declara(m), também, que para emitir a presente Cédula obteve(obtiveram) todas as aprovações societárias exigidas por Lei e pelos seus atos societários e que os signatários têm os poderes bastantes para firmar a presente Cédula.
30. **Foro:** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Emitente para conhecer das questões que se originarem desta Cédula.

**Declaro(amos) para os devidos fins, que li(emos), entendi(emos) e aceito(amos) todos os termos desta Cédula.**

Esta Cédula é emitida no local, na data e no número de vias indicados no Quadro VI, sendo somente a primeira via delas (a via do Credor) negociável.

Contrato: 0762426-3  
PAC /Proposta: 045-0/81582-9  
Página 14 de 14





**Bradesco**

(Via Não Negociável)

VILHENA , 12 DE AGOSTO DE 2010

**EMITENTE:**

GUAPORE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS  
06067041/0001-81

**Avalista(s):**

1 \_\_\_\_\_  
Nome/Razão Social:  
ARTHUR FROZONI  
CPF/CNPJ: 79.852.728-52

**Cônjuge(s) Autorizante(s):**

1 \_\_\_\_\_  
Nome:  
CAROLINA TORRES FROZONI  
CPF: 184.614.018-83

**Garantidor(es):**

1 \_\_\_\_\_  
Nome/Razão Social:  
  
CPF/CNPJ: -

**Cônjuge(s) Autorizante(s):**

1 \_\_\_\_\_  
Nome:  
  
CPF:

<p><b>Alô Bradesco</b> <b>SAC – Serviço de Apoio ao Cliente</b> Cancelamentos, Reclamações e Informações – 0800 704 8383 Deficiente Auditivo ou de Fala – 0800 722 0099 Atendimento 24 horas, 7 dias por semana</p>	<p><b>Ouvidoria – 0800 727 9933</b> Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.</p>
---	--

Contrato: 0762426-3  
PAC /Proposta: 045-0/81582-9  
Página 15 de 15



**Bradesco**

(Via Não Negociável)

*copiar*

Cédula de Crédito Bancário nº 0762425-5

<b>Linha de Financiamento</b>		<b>Banco</b>	<b>Proposta de Abertura de Crédito - PAC</b>		
BNDES PSI		237	<b>Ano</b>	<b>Número</b>	<b>Aprovada em</b>
			2010	045-0/81583-7	12/08/2010
<b>I - Partes</b>					
<b>1 - Dados do Credor</b>					
Razão Social		Endereço	CNPJ	Credencial	
Banco Bradesco S.A.		Cidade de Deus - Osasco, SP	60.746.948/0001-12	045	
<b>2 - Dados do Emitente</b>					
Qualidade <input checked="" type="checkbox"/> Comprador <input type="checkbox"/> Fabricante à Comercialização <input type="checkbox"/> Fabricante à Produção					
Nome/Razão Social			CPF/CNPJ	Filial	Controle
GUAPORE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA			006067041	0001	81
Junção	Dígito	Nome da Agência	Conta Corrente	Dígito	Razão
1389	7	VILHENA	20170	7	07-05
Endereço					
AVENIDA CELSO MATUZZI, 2965 - JARDIM AME					
Cidade			UF	CEP	
VILHENA			RO	76980-000	
Estado Civil		Nacionalidade	Profissão/Ramo de Atividade		
XXXXXXXXXX		XXXXXXXXXX	REPRES COMAL AGENTES COM MAQ EQUIP E		
<b>3 - Dados do(s) Avalista(s)</b>					
Nome/Razão Social			CPF/CNPJ	Filial	Controle
ARTHUR FROZONI			79.852.728		52
Endereço					
AV JOSE DO PATROCINIO, 2488, CENTRO					
Cidade			UF	CEP	Estado Civil
VILHENA			RO	76980-000	CASADO
Nacionalidade		Regime de Casamento		Data do Casamento	
BRASILEIRA		COM. PARCIAL DE BENS			
<b>4 - Dados do(s) Terceiro(s) Garantidor(es)</b>					
Nome/Razão Social			CPF/CNPJ	Filial	Controle
Endereço					
Cidade			UF	CEP	Estado Civil
Nacionalidade		Profissão/Ramo de atividade		RG	Órgão Emissor
<b>II - Características da Operação</b>					
<b>I - Valor dos Recursos</b>					

Contrato: 0762425-5  
PAC /Proposta: 045-0/81583-7  
Página 1 de 1



**Bradesco**

(Via Não Negociável)

NF - 43236

<b>II – Características da Operação</b>					
<b>1 – Valor dos Recursos</b>					
1.1 - Valor Total do Crédito RS 162.450,00			1.2 - Recursos Próprios do Emitente - Contrapartida RS 18.050,00		
<b>2 – Prazo (em meses)</b>					
Período/Fase		Quantidade (meses)	Periodicidade de Pagamento	Vencimento da 1ª Parcela	Vencimento da Última Parcela
Carência	Encargos	3	TRIMESTRAL	15/11/2010	15/11/2010
Amortização	Principal + Encargos	57	MENSAL	15/12/2010	15/08/2015
	Encargos				
<b>Total</b>		<b>60</b>	<b>Meses</b>	2 850,00	
<b>3 – Praça de Pagamento:</b>		<b>VILHENA</b>			
<b>4 – Características dos Subcréditos</b>					
<b>4.1 – Subcrédito "A"</b>					
<b>Forma de Utilização dos Recursos</b>					
Valor do Subcrédito RS 162.450,00			Utilização ( 1 ) Parcela(s)		
<b>Encargos</b>					
Juros Efetivos 8,0000 % ao ano- 0,6434 % ao mês		Remuneração do Credor 3,0000 % ao ano	Remuneração do Fname 5,0000 % ao ano	IOF 0 (Zero) %	
<b>Indexador: Prefixado</b>					
<b>4.2 – Subcrédito "B"</b>					
<b>Forma de Utilização dos Recursos</b>					
Valor do Subcrédito RS XXXXXXXXXXXX			Utilização ( X ) Parcela(s)		
<b>Encargos</b>					
Juros Efetivos XXX % ao ano- XXX % ao mês		Remuneração do Credor XXXXX % ao ano	Remuneração do Fname XXXXXXX % ao ano	IOF 0 (Zero) %	
<b>Indexador: Pós-fixado – TJ-462 (TJLP + 1%)</b>					
<b>III – Forma de Pagamento</b>					
<input type="checkbox"/> Boleto Bancário		<input checked="" type="checkbox"/> Débito em Conta Corrente			
<b>IV – Garantia(s) Real(ais)</b>					
<b>Alienação Fiduciária de Bem(ns) Móvel(eis)</b>					
Descrição do(s) Bem(ns) Financiado(s)					
Quantidade	Descrição				
1	1978794 - CAMINHAO FORD CARGO 2628E				
Nome do Fabricante <b>FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.</b>				CNPJ 03470727/0001-20	
Nome do Fornecedor/Vendedor (Emitente da Nota Fiscal) <b>FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.</b>				CNPJ 03470727/0001-20	
Endereço de Situação do(s) Bem(ns) <b>AV CELSO MAZUTTI, 2965 JD AMERICA</b>					
Cidade				UF	CEP

Contrato: 0762425-5  
PAC /Proposta: 045-0/81583-7  
Página 2 de 2



**Bradesco****(Via Não Negociável)**

<b>VILHENA</b>		<b>RO</b>	<b>78980-000</b>
Valor Venal da Garantia <b>RS 180.500,00</b>			
Número(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais) <b>Em anexo</b>	Número(s) da(s) Fatura(s) <b>Em anexo</b>	Valor de Aquisição – em R\$ <b>Conforme NF</b>	
<b>V – Garantia(s) Adicional(ais)</b>			
1. <input type="checkbox"/> Alienação Fiduciária de Bem(ns) Móvel(eis)			
2. <input type="checkbox"/> Hipoteca/Alienação Fiduciária de Bem(ns) Imóvel(eis)			
3. <input type="checkbox"/> Penhor			
4. <input type="checkbox"/> Outras			
Descrição: a(s) garantia(s) adicional(ais) será(ão) constituída(s) e melhor descrita(s) em documento(s) anexo(s) apartado(s), que passa(m) a integrar esta Cédula para todos os fins e efeitos de direito.			
<b>VI - Outros Dados desta Cédula</b>			
1 - Quantidade de Vias <b>4</b>	2 - Local e Data de Emissão <b>VILHENA , 12 DE AGOSTO DE 2010</b>		

Pagaremos por esta Cédula de Crédito Bancário, que ao final firmamos, em moeda corrente nacional, ao Banco Bradesco S.A., acima qualificado, doravante designado simplesmente Credor, ou à sua ordem, a quantia líquida, certa e exigível descrita no Quadro II-1.1, na praça indicada no Quadro II-3, acrescida dos encargos previstos no Quadro II-4, conforme o caso, com a observância estrita dos vencimentos e demais condições constantes desta Cédula.

**Condições da Operação**

1. O **Credor**, credenciado como Agente Financeiro do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e da Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME, aderiu expressa e incondicionalmente às “CONDIÇÕES GERAIS REGULADORAS DAS OPERAÇÕES”, a serem realizadas em conformidade com o Decreto nº 59.170, de 2.9.1966, microfilmadas sob o nº 399.674, averbadas na coluna de anotações do Registro 4.879, do Livro H-9, no 2º Ofício do Registro de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
2. **Finalidade:** O Credor, neste ato, concede à parte qualificada no Quadro I-2, doravante denominada simplesmente Emitente, uma operação de financiamento cujos recursos serão utilizados, exclusivamente, para a aquisição do(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro IV.
3. **Valor do Crédito:** O valor total do crédito descrito no Quadro II-1.1 será provido com recursos originários de repasses da Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME.
4. **Disponibilidade:** O(s) valor(es) descrito(s) no(s) Quadro(s) II-4 será(serão) disponibilizado(s) em uma única parcela ou parceladamente, de acordo com as necessidades para a aquisição do(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro IV, objeto da colaboração financeira, respeitadas as programações financeiras do BNDES/FINAME.
  - 4.1. Haverá a incidência de Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos ou Valores Imobiliários - IOF, calculados com base nas regras e alíquotas vigentes à época da emissão desta Cédula de Crédito Bancário.
  - 4.2. O Emitente arcará com a Tarifa de Abertura de Crédito – Operações Ativas, no valor previsto no Quadro de Tarifas afixado nas Agências do Credor, conforme orientação das regras em vigor, que será

Contrato: 0762425-5  
PAC /Proposta: 045-0/81583-7  
Página 3 de 3





# Bradesco

(Via Não Negociável)

debitado na conta corrente do **Emitente**, mencionada no intróito desta Cédula, na data da liberação dos recursos.

5. **Liberação:** Os recursos liberados serão transferidos pelo Credor, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da liberação do BNDES/FINAME, diretamente ao emitente da Nota Fiscal, ou seja, ao(s) Fornecedor(s)/Vendedor(es), ou ainda, diretamente ao Emitente, no hipótese deste ter comprovado ao Credor a antecipação com recursos próprios da parcela referente ao financiamento, ao(s) Fornecedor(es)/Vendedor(es), com a anuência do(s) mesmo(s).
- 5.1. Os juros e demais encargos mencionados nesta Cédula incidirão sobre o valor total do crédito efetivamente disponibilizado ao Emitente e serão calculados a partir da data da liberação do crédito pelo BNDES/FINAME, para repasse ao(s) Fornecedor(es)/Vendedor(es) ou ao Emitente, conforme o caso.
- 5.2. As liberações ocorrerão, necessariamente, durante o período de carência. Para tanto, os pedidos de liberação deverão ser protocolados no BNDES/FINAME, no máximo, até 30 (trinta) dias antes do término do prazo da carência. Havendo saldo remanescente na operação até 30 (trinta) dias antes da data prevista para o final da carência e não havendo manifestação do Credor ou do Emitente quanto à utilização dos recursos, este será cancelado automaticamente, com a incidência dos encargos devidos, de responsabilidade do Emitente.
6. O Emitente obriga-se a comprovar por meio de lançamentos em conta(s) corrente(s) de sua titularidade, que os pagamentos ao(s) Fornecedor(es)/Vendedor(es), relativos aos gastos com a aquisição do(s) bem(ns) financiado(s), foram efetuados com a utilização de recursos próprios e com os originários do valor total do crédito previsto no Quadro II-1, sendo expressamente vedado efetuar o referido pagamento com cheques de terceiros ou com recursos que não transitaram em conta corrente de sua titularidade.
7. O(s) pagamento(s) ao(s) Fornecedor(es)/Vendedor(es), a que faz menção a cláusula anterior, somente será(ão) considerado(s) comprovado(s) com a apresentação da(s) nota(s) fiscal(ais) de venda e do(s) respectivo(s) comprovante(s) de pagamento(s) efetuado(s), em nome do Emitente, que se obriga ainda, a disponibilizar, se necessário, os lançamentos das contas correntes de onde o(s) pagamento(s) foi(foram) efetuado(s), sem prejuízo do cumprimento das demais condições atinentes a liberação do crédito.
8. **Prazos:** O prazo total para pagamento do financiamento, bem como a quantidade de meses, a periodicidade e as datas de vencimento inicial e final das parcelas nos períodos de Carência e Amortização estão fixados no Quadro II-2.
- 8.1. O prazo de carência está fixado no Quadro II-2 e será contado a partir do dia 15 (quinze) subsequentemente à data da formalização jurídica da operação, vencendo-se a primeira parcela de encargos na data fixada. O prazo de amortização e a periodicidade de pagamento das prestações estão fixados no mesmo quadro, sendo cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortizações ainda não vencidas, acrescidas dos encargos convencionados, vencendo-se a primeira na data estipulada no Quadro II-2.
9. **Encargos/Juros:** O Emitente pagará:
  - 9.1. Subcrédito "A": Sobre o valor estipulado no Quadro II-4.1, juros efetivos descritos no mesmo quadro, a título de remuneração do Credor e do BNDES/FINAME, observada a seguinte sistemática de cálculo:

---

Contrato: 0762425-5  
PAC /Proposta: 045-0/81583-7  
Página 4 de 4







**Bradesco**

(Via Não Negociável)

$$J_n = SD_{n-1} \cdot \left\{ \left( 1 + \frac{i}{100} \right)^{\frac{N}{360}} - 1 \right\},$$

onde:

$J_n$ : Juros devidos pela Beneficiária, em RS, no momento “n”;

$SD_{n-1}$ : Saldo Devedor, em RS, no momento “n-1”;

$i$ : Taxa de juros efetiva;

$N$ : Número de dias existentes entre a data de cada evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação de obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual possa resultar alteração do saldo devedor do contrato.

No período de carência, será considerado, para o cálculo dos juros, o número de dias exatos compreendidos entre a data da liberação e as datas de vencimento das obrigações financeiras, as quais que deverão ocorrer no dia 15 (quinze).

9.2. Subcrédito “B”: Sobre o valor estipulado no Quadro II-4.2, juros efetivos descritos no mesmo quadro, a título de remuneração do Credor e do BNDES/FINAME, acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, acrescida de 1,0% (um por cento ao ano) a.a., observada a seguinte sistemática de cálculo:

I) “Quando a Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano:

- a) O montante correspondente à parcela da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP que vier a exceder a 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês de vigência desta Cédula e no seu vencimento ou liquidação, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos ocorridos no período:

$$TC = [(1 + TJLP)/1,06]^{N/360} - 1$$

, sendo:

TC - Termo de capitalização;

TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil, expressa em número decimal;

$n$  - número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor desta Cédula.

- b) O percentual de juros fixado no Quadro II-4.2, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano e de 1,0% a.a. (um inteiro por cento ao ano), incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionados nesta Cláusula ou na data de vencimento ou liquidação desta Cédula, observado o disposto na alínea a) acima, e considerando, para o cálculo

Contrato: 0762425-5  
PAC /Proposta: 045-0/81583-7  
Página 5 de 5





# Bradesco

(Via Não Negociável)

diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

**II) Quando a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano:**

O percentual de juros fixado no Quadro II-4.2, acrescido da própria TJLP e de 1,0% a.a. (um por cento ao ano), incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionados nesta Cláusula ou na data de vencimento ou liquidação desta Cédula, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas;

O montante referido no inciso I, alínea “a”, que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível juntamente com as parcelas de principal.

O montante apurado nos termos do inciso I alínea “b”, ou do inciso II, conforme o caso, será exigível na periodicidade fixada no Quadro II-2, durante o período de carência, e juntamente com as prestações do principal, na periodicidade fixada no mesmo quadro, e no vencimento ou liquidação da Cédula.

**9.2.1. Alteração do Critério Legal de Remuneração dos Recursos Captados conforme Lei nº 11.948, de 16.7.2009 (antiga Medida Provisória nº 453, alterada pela Medida provisória nº 462):** Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, captados conforme previsto no inciso II, do parágrafo quinto, do artigo 1º da Lei nº 11.948, de 16.7.2009, a remuneração prevista nesta Cédula poderá, a critério do BNDES/FINAME, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES/FINAME que, além de preservar o valor real da operação, a remunerar nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o Credor comunicará a alteração, por escrito, ao Emitente.

**10. Validade da(s) Nota(s) Fiscal(is):** Na hipótese da presente operação se enquadrar na:

- I) “modalidade simplificada”: somente serão aceitas Notas Fiscais emitidas no período máximo de 60 (sessenta) dias que anteceder à data de protocolo do pedido de liberação dos recursos junto à FINAME;
- II) “modalidade convencional”: somente serão aceitos pela FINAME os pedidos de liberação de recursos solicitados no prazo de 120 (cento e vinte) dias posteriores à data de aprovação da presente operação.

**Parágrafo Único:** A não observância do prazo acima acarretará o cancelamento automático da operação, respondendo a Emitente por todo e qualquer encargo oriundo de tal cancelamento.

**11. Vencimentos em Dias Feriados:** Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que corra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação

**11.1.** Para efeito do disposto nesta cláusula, salvo disposição expressa em contrário, serão considerados os feriados do lugar onde estiver a sede do Emitente, cujo endereço estiver indicado nesta cédula.

**12. Obrigações Especiais do Emitente:**

- I) **cumprir, no que couber, as “DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES”, aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16 de dezembro de 1991, pela Resolução nº 863, de 11**

Contrato: 0762425-5  
PAC /Proposta: 045-0/81583-7  
Página 6 de 6





# Bradesco

(Via Não Negociável)

de março de 1996, pela Resolução nº 878, de 4 de setembro de 1996, pela Resolução nº 894, de 6 de março de 1997, pela Resolução nº 927, de 1º de abril de 1998, pela Resolução nº 976, de 24 de setembro de 2001, e pela Resolução nº 1571, de 4 de março de 2008, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29 de dezembro de 1987, 27 de dezembro de 1991, 8 de abril de 1996, 24 de setembro de 1996, 19 de março de 1997, 15 de abril de 1998, 31 de outubro de 2001 e 25 de março de 2008, respectivamente, que declara conhecer e aceitar como parte integrante e inseparável desta Cédula, para todos os fins e efeitos jurídicos;

- II) cumprir, no que couber, as “CONDIÇÕES GERAIS REGULADORAS DAS OPERAÇÕES”, relativas à FINAME, a serem realizadas de acordo com o Decreto nº 59.170, de 2 de setembro de 1966, microfilmadas sob o nº 399.674, averbadas na coluna de anotações do Registro nº 4.879, do Livro H-9, no 2º Ofício de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;
- III) cumprir, no que couber, as normas relativas ao processamento das operações de crédito estabelecidas pelo BNDES/FINAME, que declara conhecer e se obriga a aceitar;
- IV) permitir ao BNDES/FINAME, diretamente ou através do Credor, o livre acesso às suas dependências e aos seus registros contábeis, para efeito de controle da colaboração financeira, prestando toda e qualquer informação solicitada;
- V) mencionar expressamente a cooperação do BNDES/FINAME, como entidades financiadoras, sempre que fizer publicidade do(s) bem(ns) e de sua utilização;
- VI) Inserir *banner* virtual do BNDES na sua página de Internet, se houver, e a fixar em lugar visível nos bens financiados, desde que listados na página do BNDES na Internet, sinalização de acordo com modelo, dimensões e inscrições indicados no portal do BNDES na Internet ([www.bndes.gov.br](http://www.bndes.gov.br));
- VII) cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente - Lei nº 6.938/81, de 31 de agosto de 1981 e Normas Complementares, adotando, durante o prazo de vigência da Cédula, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo(s) bem(ns) financiado(s), eximindo desta forma o Credor de qualquer responsabilidade;
- VIII) manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos sociais e do meio-ambiente, durante o prazo de vigência desta Cédula;
- IX) observar, durante o prazo de vigência desta Cédula, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiências;
- X) não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes desta Cédula, bem como a não vender ou de qualquer forma alienar o(s) bem(ns) financiado(s), sem autorização expressa do BNDES/FINAME e do Credor, sob pena de rescisão de pleno direito desta Cédula, o que acarretará o vencimento de todas as obrigações por ele assumidas, tornando imediatamente exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os acessórios, inclusive quanto as parcelas vincendas que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis;
- XI) cumprir a legislação vigente, especialmente em relação às restrições do trabalho noturno, insalubre e perigoso e a não utilizar a prática de trabalho ilegal ou discriminatório, inclusive, mas não se limitando a, trabalho análogo ao escravo e trabalhos de crianças e de adolescentes menores de 18 (dezoito) anos de idade, salvo na condição de aprendiz à partir de 14 (quatorze) anos de idade, obrigando-se a implementar seus maiores esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também assim se comprometam.

Contrato: 0762425-5

PAC /Proposta: 045-0/81583-7

Página 7 de 7





# Bradesco

(Via Não Negociável)

- XII) comunicar prontamente, ao Credor, qualquer ocorrência que modifique o(s) bem(ns) financiado(s), indicando as providências que, segundo seu entendimento, devam ser adotadas;
  - XIII) aplicar os recursos recebidos unicamente na aquisição do(s) bem(ns) objeto deste financiamento;
  - XIV) não introduzir qualquer modificação no bem(ns) financiado(s), sem prévia e expressa concordância do Credor;
  - XV) Manter segurado(s) o(s) bem(ns) móvel(is)/imóvel(is) dado(s) em garantia, pelo seu valor real, durante a vigência desta Cédula, em companhia seguradora de inteira confiança e indicada pelo Credor, com cláusula beneficiária à favor do Credor, ficando este, expressa e irrevogavelmente autorizado a promover os seguros ou as suas renovações, em companhia seguradora de sua confiança, em nome e por conta do Emitente caso não seja apresentada as respectivas apólices com o prêmio quitado, bem como a receber a indenização da companhia seguradora, em caso de ocorrência de sinistro, aplicando-a na amortização ou solução da dívida, colocando o remanescente, se houver, à disposição do Emitente, ficando entendido no entanto, que ao Credor nenhuma responsabilidade caberá, quanto a prejuízos eventualmente oriundos de qualquer omissão ou irregularidade, quer seja na contratação do seguro ou na cobertura dos riscos;
  - XVI) fixar, em lugar visível, placa de identificação na qual conste, no mínimo, denominação social ou sigla da Fabricante /Vendedora, ano de fabricação e número de série ou de identificação do(s) bem(ns) objeto deste financiamento e/ou de garantias suplementares;
  - XVII) comprovar, quando solicitado pelo Credor, o cumprimento das Condições Especiais VII e VIII;
  - XVIII) manter, no caso de financiamento a empresa locadora de bens, permanente controle sobre a localização do(s) bem(ns) financiado(s), informação essa que deverá estar disponível a qualquer tempo, para o Credor e/ou BNDES/FINAME. Para tal fim, deverá o Emitente incluir, no Contrato de Locação a ser celebrado, cláusula pela qual a locatária se obrigue a solicitar prévia autorização da locadora para a mudança de localização do(s) bem(ns) alugado(s);
13. Condições para utilização de Cada Parcela do Crédito: Além do cumprimento das demais condições constantes desta Cédula, a utilização do crédito fica sujeita ao cumprimento, pelo Emitente, das seguintes condições:
- I) inexistência de fato de natureza econômico financeira que, a critério do Credor, possa comprometer a utilização do(s) bem(ns) financiado(s), de forma a alterá-lo ou impossibilitar a sua utilização, nos termos aprovados pelo BNDES/FINAME;
  - II) apresentação, pelo Emitente, da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa – CPD-EN, expedida pela secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da Internet, a ser extraída pelo Emitente e verificada pelo Credor no endereço [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br). Na hipótese de pessoa física não equiparada a empresa, a exigência será suprida por meio de Declaração a ser feita pelo próprio interessado, nos moldes da legislação em vigor;
  - III) comprovação da devida aplicação da parcela anteriormente utilizada, além da correspondente contrapartida prevista no Quadro II;
  - IV) comprovação da regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do Emitente a respeito.

Contrato: 0762425-5  
PAC /Proposta: 045-0/81583-7  
Página 8 de 8





- 14. Garantias: Comparece(m) nesta Cédula a(s) pessoa(s) indicada(s) no Quadro I-3 como Avalista(s) do Emitente, respondendo com este, solidária e integralmente, por todas as obrigações aqui assumidas, anuindo, ainda, expressamente, com o ora convencionado.**
- 14.1. Sem prejuízo da garantia pessoal mencionada na cláusula acima e para melhor garantir as obrigações representadas nesta Cédula, o Emitente, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, transfere ao Credor, nos termos da legislação vigente, a propriedade fiduciária do(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro IV, ou relacionado(s) em documento anexo a esta Cédula, devidamente firmado pelas partes, declarando o Emitente, sob as penas da lei, que o(s) bem(ns) objeto da garantia de alienação fiduciária tem(têm) valor venal não inferior àquele mencionado no mesmo Quadro IV.**
- 14.2. No caso de inadimplemento das obrigações assumidas nesta Cédula pelo Emitente, poderá o Credor, independentemente de aviso, notificação ou interpelação, vender, pública ou particularmente, o(s) bem(ns) dado(s) em garantia ou dele(s) dispor da forma que julgar conveniente, para o que lhe são outorgados amplos, gerais e ilimitados poderes, inclusive para receber e dar quitação, estabelecendo preços, prazos, cláusulas e condições, utilizando o produto na amortização ou liquidação do débito, permanecendo, porém, a obrigação de o Emitente pagar o saldo devedor apurado, se o preço da venda não bastar para a liquidação do crédito do proprietário fiduciário.**
- 14.3. O Emitente declara expressamente que o(s) bem(ns) mencionado(s) Quadro IV, encontra(m)-se livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus, ações e responsabilidades, e que obriga(m)-se a mantê-lo(s) na mais perfeita condição de funcionamento e conservação, além de defendê-lo(s) da turbção de terceiros.**
- 14.4. O Emitente ou, no caso de ser pessoa jurídica, o(s) seu(s) representante(s) legal(ais) que firma(m) a presente Cédula, passa(m) a possuir o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente na qualidade de fiel(fiéis) depositário(s), assumindo assim, gratuitamente, todas as obrigações legais e ônus inerentes ao citado cargo, incumbindo-lhe(s) ainda a: (i) não remover o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente da localidade indicada no Quadro IV, sem prévia e expressa concordância do Credor; (ii) manter o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente em perfeitas condições de conservação, uso e funcionamento; (iii) assegurar ao Credor todas as vistorias e exames que este, a seu critério, deseje realizar sobre o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente; e (iv) entregar o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente para que o Credor promova a pública venda, na hipótese de mora ou de inadimplemento do Emitente.**
- 14.5. Em garantia das obrigações principais e acessórias, decorrentes desta Cédula, o Credor poderá exigir do Emitente, garantia(s) adicional(is) descrita(s) no Quadro V, a(s) qual(is) será(ão) constituída(s) em documento(s) apartado(s) – ANEXO(S), pelo Emitente e/ou pelo(s) Terceiro(s) Garantidor(es).**
- 14.6. O(s) documento(s) apartado(s) – ANEXO(S) - utilizados para a constituição da(s) garantia(s) adicional(is) mencionada no Quadro V, passará(rão) a fazer parte integrante desta Cédula para todos os fins e efeitos de direito.**
- 14.7. O(s) Terceiro(s) Garantidor(es) comparece(m) neste ato, anuindo expressamente ao ora convencionado.**
- 14.8. O Emitente obriga-se a reforçar a(s) garantia(s) constituída(s), na hipótese de perda, deterioração ou desvalia. A substituição da(s) garantia(s) ou de seu(s) objeto(s) dependerá de prévia aprovação do Credor e do BNDES/FINAME.**
- 14.9. A(s) garantia(s) mencionada(s) nesta Cédula vigorará(ão) até a efetiva e total liquidação de todas as obrigações do Emitente previstas na presente Cédula.**

